
	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE USO DOMÉSTICO	Ref.: IT 569C BR
		Emissão: 11/12/2012
		Página 1 de 53


SUMÁRIO

1.	HISTÓRICO DE MUDANÇAS	2
2.	ESCOPO	3
3.	MANUTENÇÃO	3
4.	REFERÊNCIAS NORMATIVAS.....	3
5.	DEFINIÇÕES	5
6.	QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORES.....	11
7.	CONDIÇÕES GERAIS.....	11
8.	MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE	12
9.	ETAPAS DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO	12
10.	TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES	27
11.	ATIVIDADES EXECUTADAS POR OAC ESTRANGEIROS	28
12.	ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO	28
13.	SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE	29
14.	AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE	30
15.	RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES.....	30
16.	ACOMPANHAMENTO NO MERCADO.....	33
17.	PENALIDADES	34
18.	RASTREABILIDADE.....	34

	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE USO DOMÉSTICO	Ref.: IT 569C BR
		Emissão: 11/12/2012
		Página 2 de 53

1. HISTÓRICO DE MUDANÇAS

PÁGINA	SUMÁRIO DE MUDANÇA	DATA	ELABORADO	APROVADO
Todas	1a Emissão	11/12/2012	André de Martino Ferraro	FAC

	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE USO DOMÉSTICO	Ref.: IT 569C BR
		Emissão: 11/12/2012
		Página 3 de 53

2. ESCOPO

2.1. Esta Instrução Técnica tem por finalidade definir os requisitos de avaliação da conformidade para fogões e fornos a gás de uso doméstico, inclusive aqueles que tenham como acessórios, grelhadores elétricos, grills elétricos, placas de indução, fornos auto-limpantes pirolíticos ou fornos a vapor. Os requisitos ora definidos são complementados pelos Requisitos Gerais de Certificação de Produtos – RGCP, para obter a conformidade com esse documento.

2.2. Estes requisitos não se aplicam aos fogões ditos semiprofissionais, que apresentem as seguintes características:

- Potência nominal – pelo menos 1 (um) queimador com potência maior ou igual a 4 kW (quatro quilowatts);
- Potência mínima - pelo menos 1 (um) queimador com potência menor ou igual a 1 kW (um quilowatt);
- Trempe constituída de ferro fundido ou alumínio fundido;
- Válvula de segurança ou reacendimento automático em todos os queimadores;
- Ter, pelo menos, 1 (um) queimador multichama;
- Forno com termostato ou válvula de controle automático de temperatura;
- Possuir acendimento elétrico em todos os queimadores.

2.3. A conformidade do objeto é evidenciada através da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE, de acordo com este regulamento.

2.4. Esta Instrução Técnica deve ser usada para a certificação do objeto, em associação com os procedimentos e as normas técnicas correspondentes.

3. MANUTENÇÃO

3.1. A responsabilidade pela manutenção e atualização desta Instrução Técnica é do Coordenador Técnico da área de Eletrodomésticos.

3.2. A responsabilidade pela aprovação desta Instrução Técnica é da Gerência Técnica.

4. REFERÊNCIAS NORMATIVAS

GP01P-BR	Procedimento para Certificação de Produtos
IA 02P	Processo de Qualificação e Contratação de Laboratórios




**INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA
CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE
USO DOMÉSTICO**

Ref.: IT 569C BR

Emissão: 11/12/2012

Página 4 de 53

IA 11P BR	Comitê de Certificação de Produtos
IA 31-BR	Qualificação e Classificação de Competência de Auditores – Produto
ABNT ISO IEC Guia 67	Avaliação de Conformidade – Fundamentos de Certificação de Produtos
Decreto nº 4.059, de 19 de dezembro de 2001	Regulamenta a Lei 10295, de 17 de outubro de 2001, e institui o Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética (CGIEE)
Lei n.º 8078, de 11 de setembro de 1990	Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências
Lei nº 9933/1999	Dispõe sobre as competências do Conmetro e do Inmetro, institui a Taxa de Serviços Metrológicos, e dá outras providências.
Lei nº 10.295, de 17 de outubro de 2001	Dispõe sobre a Política Nacional de Conservação de Uso Racional de Energia
ABNT NBR ISO 9001	Sistemas de Gestão da Qualidade – Requisitos
ABNT NBR ISO/IEC 17000	Avaliação da conformidade – Vocabulário e Princípios Gerais
ABNT NBR ISO/IEC 17025	Requisitos Gerais para a Competência de Laboratório de Ensaio e Calibração
Portaria INMETRO número 400, de 01 de agosto de 2012	Aprovação da revisão dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Fogões e Fornos a Gás de Uso Doméstico
Portaria INMETRO número 179, de 16 de junho de 2009	Regulamento para uso das Marcas, dos Símbolos de Acreditação, de Reconhecimento da Conformidade aos Princípios das Boas Práticas de Laboratório – BPL e, dos Selos de Identificação do Inmetro
Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002	Dispõe sobre a aprovação do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade (SBAC) e do Regimento Interno do Comitê Brasileiro de Avaliação da Conformidade (CBAC)
Resolução Conmetro n.º 05, de 06 de maio de 2008,	Aprovação do Regulamento para o Registro de Objeto com Conformidade Avaliada Compulsória, através de programa coordenado pelo INMETRO
Portaria INMETRO nº 361, de 06 de setembro de 2011	Requisitos Gerais de Certificação de Produtos
Portaria Secex nº 10/2010	Dispõe sobre as operações de comércio exterior
Portaria Inmetro nº 327/2007 ou sua sucessora	Aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Vidro Temperado Plano
Portaria Inmetro nº 371/2009 ou sua sucessora	Aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Segurança de Aparelhos Eletrodomésticos e Similares
Portaria Inmetro nº 491/2010 ou sua sucessora	Aprova o procedimento para concessão, manutenção e renovação do Registro de Objeto

	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE USO DOMÉSTICO	Ref.: IT 569C BR
		Emissão: 11/12/2012
		Página 5 de 53

Portaria Inmetro nº 164/2012 ou sua sucessora	Cientifica que os objetos sujeitos à avaliação da conformidade, no âmbito do Programa Brasileiro de Etiquetagem - PBE, deverão ostentar, no ponto de venda, de forma claramente visível ao consumidor, a Etiqueta Nacional de Conservação de Energia - ENCE
ISO 301:1981	Zinc alloy ingots intended for castings
ABNT NBR NM 60335-1	Segurança de aparelhos eletrodomésticos e similares. Parte 1: Requisitos gerais
IEC 60335-2-6	Household and similar electrical appliances – Safety – Part 2 –6: Particular requirements for stationary cooking ranges, hobs, ovens and similar appliances
IEC 60335-2-102	Household and similar electrical appliances – Safety – Part 2 – 102: Particular requirements for gas, oil and solid-fuel burning appliances having electrical connections
ABNT NBR 13723 -1 e suas emendas	Aparelho doméstico de cocção a gás. Parte 1: Desempenho e segurança
ABNT NBR 13723 -2	Aparelho doméstico de cocção a gás. Parte 2: Uso racional de energia
ABNT NBR 14784	Registro de controle manual para aparelho doméstico de cocção a gás
ABNT NBR 15076	Dispositivo supervisor de chama para aparelhos que utilizam gás como combustível

5. DEFINIÇÕES

η	Rendimento
ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
Cgcre	Coordenação Geral de Acreditação
Conmetro	Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade
CNPJ	Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica
DOU	Diário Oficial da União
Dqual	Diretoria de Qualidade
ENCE	Etiqueta Nacional de Conservação de Energia
GLP	Gás Liquefeito de Petróleo
GN	Gás Natural
IAAC	Interamerican Accreditation Cooperation
Ic	Índice de Consumo de Manutenção do Forno



**INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA
CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE
USO DOMÉSTICO**

Ref.: IT 569C BR

Emissão: 11/12/2012

Página 6 de 53

IEC	International Electrotechnical Commission
ILAC	International Laboratory Accreditation Cooperation
Inmetro	Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia
ISO	International Organization for Standardization
MOU	Memorando de Entendimento (Memorandum of Understanding)
NBR	Norma Brasileira
OAC	Organismo de Avaliação da Conformidade
OCP	Organismo de Certificação de Produtos
OCS	Organismo de Certificação de Sistema de Gestão da Qualidade
PBE	Programa Brasileiro de Etiquetagem
Procel	Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica
RTQ	Regulamento Técnico da Qualidade
SBAC	Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade
SGQ	Sistema de Gestão da Qualidade
Secex	Secretaria de Comércio Exterior
Acompanhamento de mercado	Processo sistematizado que tem por objetivo monitorar, no mercado, os objetos regulamentados, ou com a conformidade avaliada, no âmbito do SBAC, identificando o atendimento ou não aos requisitos estabelecidos, através de ações de fiscalização ou verificação da conformidade, visando a retirada dos objetos irregulares do mercado ou o aperfeiçoamento dos Programas de Avaliação da Conformidade.
Acreditação	É a atestação de terceira parte relacionada a um organismo de avaliação da conformidade, comunicando a demonstração formal da sua competência para realizar tarefas específicas de avaliação da conformidade.
Amostra	Consiste em uma ou mais unidades de produto, retiradas do universo a ser inspecionado, de forma aleatória, que seja representativa deste.
Amostragem	Fornecimento de uma amostra do objeto da avaliação da conformidade, de acordo com um procedimento.
Auditoria	Processo sistemático, independente e documentado para evidenciar registros, afirmações de fatos ou outras informações pertinentes e avaliá-los de maneira objetiva para determinar a extensão na qual os requisitos especificados são atendidos.



**INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA
CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE
USO DOMÉSTICO**

Ref.: IT 569C BR

Emissão: 11/12/2012

Página 7 de 53

Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade	Autorização dada pelo Inmetro, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC, e de acordo com os requisitos estabelecidos em regulamento pertinente, quanto ao direito de utilizar o Selo de Identificação da Conformidade em produtos, processos, serviços e sistemas regulamentados pelo Inmetro. De acordo com a Portaria no. 179/2009, o uso do Selo é restrito a objetos que tenham sido avaliados com base em Programas de Avaliação da Conformidade implantados pelo Inmetro. Para produto certificado passível de Registro, conforme Resolução Conmetro nº 05/2008, a autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade será concedida na forma e nas hipóteses previstas nesta Instrução Técnica, que autoriza condicionado à existência do Certificado de Conformidade (Certificado de Aprovação), a utilização do Selo de Identificação da Conformidade e a comercialização do produto.
Autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade em material publicitário	Autorização dada pelo Inmetro, para o uso do Selo de Identificação da Conformidade em material publicitário referente a produtos regulamentados pelo Inmetro, em atendimento à Portaria Inmetro nº 179/2009.
Avaliação da Conformidade	Processo sistematizado, com regras pré-estabelecidas, devidamente acompanhado e avaliado, de forma a propiciar adequado grau de confiança de que um produto, processo ou serviço, ou ainda um profissional, atende a requisitos pré-estabelecidos pela base normativa, com o menor custo possível para a sociedade.
Base Normativa	Documento que estabelece os requisitos técnicos a serem observados pelo objeto submetido ao processo de Avaliação da Conformidade, podendo ser uma Norma Técnica, RTQ, IN, ou outro meio.
Certificação	Atestação da conformidade de um objeto realizada por terceira parte.
Certificado de Conformidade	Emissão de uma afirmação, baseada numa decisão feita após a análise crítica, de que o atendimento aos requisitos especificados foi demonstrado.
Confirmação da Manutenção	Emissão de uma afirmação, baseada numa decisão feita após a análise crítica, de que o atendimento aos requisitos de manutenção especificados foi demonstrado.
Consumidor	Consumidor é toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final.
Ensaio Inicial	Ensaio realizado durante a avaliação inicial, de forma a analisar que o produto, cuja avaliação da conformidade esteja prescrita em Instrução Técnica, está em conformidade com requisitos pré-estabelecidos pela base normativa.
Ensaio de Manutenção	Ensaio periódico realizado durante a avaliação de manutenção, de forma a garantir que o produto, cuja avaliação da conformidade esteja prescrita em Instrução Técnica, mantém conformidade com requisitos pré-estabelecidos pela base normativa.
Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE)	Tipo de Selo de Identificação da Conformidade que apresenta aos consumidores informações técnicas do objeto e de eficiência energética.



**INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA
CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE
USO DOMÉSTICO**

Ref.: IT 569C BR

Emissão: 11/12/2012

Página 8 de 53

Fabricante de Equipamento Original - OEM	Sigla do termo em inglês Original Equipment Manufacturer, usado para identificar o fornecedor, legalmente constituído, que fornece um produto ou componente já certificado e registrado para outro ente, também legalmente constituído, que irá comercializar o produto com sua própria marca.
Família	Agrupamento de modelos do produto, para um mesmo fim, de um mesmo fabricante, de uma mesma unidade fabril, de um mesmo processo produtivo, que possuem em comum alguma(s) da(s) seguinte(s) característica(s): dimensões, massa, matéria-prima, configuração, uso, entre outras.
Família de Fogões e Fornos a Gás	<p>Agrupamento dos modelos de fogões e fornos a gás, abrangidos por esta Portaria, e que apresentem todas as seguintes características:</p> <ul style="list-style-type: none">- a mesma unidade fabril (Uf);- o mesmo tipo de gás utilizado (G), podendo ser GN (quando o modelo for a Gás Natural) ou GLP (quando o modelo for a Gás Liquefeito de Petróleo);- o mesmo número de queimadores a gás (Q) na mesa de queimadores;- o mesmo Rendimento médio dos queimadores (R), em percentual, quando existir;- o mesmo número de fornos a gás (F);- o mesmo volume do(s) forno(s) (V), em litro;- o mesmo Índice de Consumo de Manutenção do Forno (Ic), em percentual, quando existir;- o mesmo aspecto construtivo, podendo ser com componentes elétricos (E), ou sem componentes elétricos (C);- o mesmo tipo de instalação, podendo ser de piso (P) ou de embutir (Em). <p>A família deve ser identificada no formato padrão: Uf G Q R F V Ic E/C P/Em.</p>
Fiscalização	Modalidade de acompanhamento no mercado, dotada de poder de polícia administrativa, executada pelo Inmetro ou por entidades públicas por ele delegadas, que constituem a Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade - Inmetro (RBMLQ-I), a partir de orientações definidas previamente pelo Inmetro, feita por meio de inspeção visual da presença do selo de identificação da conformidade e de informações obrigatórias exigidas para objetos regulamentados ou com a conformidade avaliada compulsoriamente.
Fornecedor	Pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, legalmente estabelecida no país, que desenvolve atividades de produção, criação, construção, montagem, transformação, recuperação, reparação, importação, exportação, distribuição, comercialização do produto ou prestação de serviços. O fornecedor é, necessariamente, o solicitante da certificação, podendo ser o próprio fabricante.
Instrução Normativa - IN	Documento estabelecido, em caráter excepcional, que define os requisitos técnicos a serem atendidos pelo objeto, no campo voluntário, quando da inexistência de norma técnica e até que esta exista.
Laboratório Acreditado	Entidade pública, privada ou mista, acreditada pelo Cgcre/Inmetro de acordo com os critérios por ele estabelecidos, com base nos princípios e políticas adotadas no âmbito do SBAC, para a realização de ensaios.



**INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA
CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE
USO DOMÉSTICO**

Ref.: IT 569C BR

Emissão: 11/12/2012

Página 9 de 53

Lote	Conjunto de produtos com especificações próprias, classificados em uma mesma família.
Mecanismos de Avaliação da Conformidade	Principal ferramenta utilizada para atestar a conformidade, no âmbito do SBAC, podendo ser Certificação, Declaração da Conformidade do Fornecedor, Inspeção, Ensaio e Etiquetagem.
Memorial Descritivo	Documento apresentado pelo fornecedor que descreve o projeto do objeto a ser avaliado e o identifica sem ambigüidade, com o objetivo de explicitar, de forma sucinta, as informações mais importantes, em especial às relativas aos detalhes construtivos e funcionais do produto.
Modelo de Produto	Conjunto com especificações próprias, estabelecidas por características construtivas, ou seja, mesmo projeto, processo produtivo, dimensões e demais requisitos normativos, podendo também ser identificado por apresentar a mesma referência comercial.
Modelo de Certificação	É o modelo adotado considerando-se a natureza do produto, processo produtivo, características da matéria-prima, aspectos econômicos e nível de confiança necessário, respeitando-se a Instrução Técnica específica do objeto.
Modelo de Certificação 5	É um modelo baseado, como os anteriores, no ensaio de tipo, mas acompanhado de avaliação das medidas tomadas pelo fabricante para o Sistema de Gestão da Qualidade de sua produção, seguido de um acompanhamento regular, por meio de auditorias, do controle da qualidade da fábrica, e de ensaios de verificação em amostras coletadas no comércio e na fábrica. Este modelo é o mais utilizado no SBAC e proporciona um sistema confiável e completo de avaliação da conformidade de uma produção em série e em grande escala.
Norma Técnica	Documento estabelecido por consenso e emitido por um organismo reconhecido, que fornece para uso comum e repetido, regras, diretrizes ou características para produtos, serviços, bens, pessoas, processos ou métodos de produção, cujo cumprimento não é obrigatório. Pode também tratar de terminologia, símbolos, requisitos de embalagem, marcação ou rotulagem aplicáveis a um produto.
Objeto	Qualquer material, produto, instalação, processo, sistema, pessoa ou organismo particular, ao qual a Avaliação da Conformidade é aplicada.
Operação Especial de Fiscalização	Fiscalização simultânea, em todo o território nacional, do objeto com conformidade avaliada compulsoriamente, em geral associada à época de seu grande consumo.
Organismo de Acreditação (OA)	Organismo autorizado a executar a acreditação.
Órgão Delegado	Instituição pública nacional, federal, estadual ou municipal, integrante da Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade (RBMLQ), conveniada com o Inmetro.
Planilha de Especificações Técnicas (PET)	Planilha modelo contendo as principais características do objeto, que deve ser preenchida conforme resultados de ensaios para a(s) família(s) em questão.
Plano de Ensaios	Plano que descreve a natureza dos ensaios, os métodos de análise a serem utilizados e a amostragem a ser coletada.



**INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA
CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE
USO DOMÉSTICO**

Ref.: IT 569C BR

Emissão: 11/12/2012

Página 10 de 53

Procedimento	Forma especificada de executar uma atividade ou processo.
Programa de Avaliação da Conformidade (PAC)	Programa que define os requisitos para avaliação da conformidade do objeto em relação aos requisitos pré-estabelecidos pela base normativa, propiciando adequado grau de confiança na conformidade, com o menor custo possível para a sociedade. É composto pelo RAC específico para o objeto, requisitos pré-estabelecidos pela base normativa e pelo RGCP, tanto no campo compulsório quanto no voluntário.
Reconhecimento	Forma através da qual o Inmetro autoriza um OAC ou laboratório estrangeiro, que seja signatário de um acordo de reconhecimento mútuo do qual o Inmetro faça parte (sejam: IAAC e ILAC), a participar de um programa de avaliação da conformidade.
Registro de Objeto	Ato pelo qual o Inmetro, no campo compulsório, na forma e nas hipóteses previstas na resolução Conmetro no. 05/2008 autoriza, condicionado à existência do Certificado de Conformidade (Certificado de Aprovação), a utilização do Selo de Identificação da Conformidade e a comercialização do objeto.
Regulamento Técnico da Qualidade – RTQ	Documento que define os requisitos técnicos que o produto, processo, serviço, pessoa ou sistema deve atender no campo compulsório. São estabelecidos através de Portaria, para atendimento pelos fornecedores, pelos Organismos de Avaliação da Conformidade - OACs e demais partes impactadas. A depender da autoridade regulamentadora, quando o Inmetro atuar por delegação da mesma, pode ter outra denominação.
Representante legal	Profissional formalmente vinculado e legalmente autorizado pelo fornecedor ou fabricante a responder judicialmente por este.
Requisitos de Avaliação da Conformidade (RAC)	Documento que contém requisitos específicos e estabelece tratamento sistêmico à avaliação da conformidade de um determinado objeto, de acordo com os requisitos pré-estabelecidos pela base normativa, e com RGCP. São elaborados e estabelecidos pelo Inmetro, através de Portaria, para o atendimento pelos fornecedores, pelos Organismos de Avaliação da Conformidade - OACs e demais partes impactadas.
Requisitos Gerais de Certificação de Produto – RGCP	Documento que define os requisitos gerais aplicáveis a todos os Programas de Avaliação da Conformidade – PACs que adotem o Mecanismo da Certificação.
Responsável técnico	Profissional formalmente vinculado com o fornecedor ou fabricante, legalmente habilitado e devidamente registrado no respectivo órgão de classe, capacitado para responder tecnicamente pelas atividades realizadas.
Selo de Identificação da Conformidade	Identificação que indica que o objeto avaliado está em conformidade com os critérios estabelecidos em RAC, RGCP e na Portaria Inmetro nº 179/2009 e com características definidas no RAC e no Manual de Aplicação de Selos de Identificação da Conformidade do Inmetro.
Selo Procel	É o Selo desenvolvido e concedido pelo Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica (Procel), coordenado pelo Ministério de Minas e Energia (MME), com sua Secretaria-Executiva mantida pelas Centrais Elétricas Brasileiras S.A (Eletrobrás). Tem por objetivo orientar o consumidor no ato da compra, indicando os produtos que apresentam os melhores níveis de eficiência energética dentro de cada categoria.


 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE USO DOMÉSTICO	Ref.: IT 569C BR
		Emissão: 11/12/2012
		Página 11 de 53

Tabela de Eficiência Energética	Tabela que informa todos os produtos certificados pertencentes a um determinado PAC, destacando informações relativas à eficiência energética de cada produto.
Termo de Compromisso	Documento emitido pelo fornecedor e assinado por seu representante legal, no qual declara que conhece e cumpre todas as disposições legais e normativas referentes ao objeto registrado, como também os comandos das Leis nº 9.933/1999 e 5.966/1973, sujeitando-se às penalidades cabíveis no caso de descumprimento dos mesmos.
Verificação da Conformidade pelo Inmetro em objetos com PAC	Modalidade de acompanhamento no mercado, de caráter proativo, que avalia, por meio da realização de ensaios em amostras coletadas pela Rede Brasileira de Metrologia Legal e Qualidade (RBMLQ), o objeto com conformidade avaliada voluntária ou compulsoriamente, com o objetivo de evidenciar se são mantidas as condições nas quais a conformidade do produto foi atestada, para identificar possíveis aperfeiçoamentos para o Programa de Avaliação da Conformidade, ou aplicação de medidas punitivas.

6. QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE DE AUDITORES

6.1. A equipe de auditores para avaliação da conformidade definida nesta Instrução Técnica deve atender aos requisitos de qualificação de auditores e especialistas do Bureau Veritas Certification, conforme definido no procedimento IA31-BR.


7. CONDIÇÕES GERAIS

7.1. O Bureau Veritas Certification tem responsabilidade pela implementação do programa de avaliação da conformidade definido nesta Instrução Técnica.

7.2. A identificação da certificação pelo Bureau Veritas Certification, no âmbito do SBAC, no produto tem por objetivo indicar a existência de um nível adequado de confiança de que os produtos estão em conformidade com as normas e procedimentos definidos nesta Instrução Técnica.

7.3 O uso do selo de identificação da conformidade em produtos passíveis de Registro no âmbito do SBAC, conforme Resolução Conmetro nº 05/2008, é autorizado pelo Inmetro na forma e nas hipóteses previstas nesta Resolução. Tal autorização, concedida mediante a existência do Certificado de Conformidade (Certificado de Aprovação), permite a utilização do Selo de Identificação da Conformidade e a comercialização do produto.

7.4. O Certificado de Aprovação deve conter, no mínimo, os dados definidos no item 9.2.6. desta Instrução Técnica e no procedimento GP01P-BR.

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE USO DOMÉSTICO	Ref.: IT 569C BR
		Emissão: 11/12/2012
		Página 12 de 53

8. MECANISMO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE

8.1. Esta Instrução Técnica utiliza a certificação compulsória, como mecanismo de avaliação da conformidade para fogões e fornos a gás de uso doméstico.

8.2. Todas as etapas do sistema de certificação previsto nesta Instrução Técnica devem ser conduzidas pelo Bureau Veritas Certification.

9. ETAPAS DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

9.1. Definição do(s) Modelo(s) de Certificação utilizado(s)

9.1.1. O modelo de certificação utilizado para os produtos contemplados por esta IT é o Modelo 5, baseado no Ensaio de tipo, avaliação e aprovação do Sistema de Gestão da Qualidade do fabricante, acompanhamento através de auditorias no fabricante e ensaios em amostras retiradas no comércio e no fabricante.


9.2. Avaliação Inicial

Neste item são descritas as etapas iniciais do processo de avaliação da conformidade, que culminam na atestação da conformidade do aparelho.

9.2.1. Solicitação de Certificação

9.2.1.1. O início do processo de Certificação está condicionado a uma manifestação formal do fornecedor, que deve ser feita diretamente a um dos Organismos de Avaliação da Conformidade acreditados e/ou designados pelo Inmetro para o escopo do objeto em avaliação, atendendo aos seguintes requisitos:

- a) opção relativa ao modelo ou família do objeto em questão, referenciando sua descrição técnica;
- b) foto do produto;
- c) documentação prevista para a Auditoria Inicial dos Sistemas de Gestão, conforme itens da Tabela 1 desta IT, por meio físico ou eletrônico;
- d) cópia do Contrato Social do fornecedor, com suas alterações;
- e) cópia do comprovante de registro junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ;
- f) cópia do Contrato de relação comercial entre fabricante e fornecedor, quando houver relação comercial que envolva Fabricante de Equipamento Original – OEM;
- g) referenciar a família do(s) modelo(s), conforme a definição no item 5 desta IT;
- h) encaminhar a Planilha de Especificação Técnica (PET) de cada modelo constituinte da família, conforme instruções contidas no ANEXO B desta IT.

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE USO DOMÉSTICO	Ref.: IT 569C BR
		Emissão: 11/12/2012
		Página 13 de 53

9.2.1.2. No caso do Modelo 5 devem ser apresentados ao Bureau Veritas Certification os documentos referentes ao Sistemas de Gestão da Qualidade, aplicável ao processo produtivo do modelo ou família do objeto a ser certificado.

9.2.2. Análise da Solicitação e da Documentação

9.2.2.1. O Bureau Veritas Certification, ao receber a documentação especificada, deve abrir um processo de avaliação da conformidade e realizar uma análise quanto à pertinência da solicitação, além de uma avaliação da conformidade da documentação encaminhada pelo solicitante da certificação.

9.2.2.2. Caso seja identificada não conformidade na documentação recebida, esta deve ser formalmente encaminhada ao fornecedor para a sua correção e devida formalização junto ao Bureau Veritas Certification, visando evidenciar a implementação das ações corretivas para nova análise.

9.2.3. Auditoria Inicial do Sistema de Gestão da Qualidade

9.2.3.1. Esta auditoria tem por objetivo verificar a efetiva implantação do Sistema de Gestão da Qualidade (SGQ) do processo produtivo do produto.


9.2.3.2. A data da visita para a auditoria deve ser agendada em comum acordo com o fornecedor.

9.2.3.3. O Bureau Veritas Certification avalia o SGQ do processo produtivo do produto, bem como realiza auditoria na unidade fabril com o objetivo de verificar a conformidade do processo produtivo à documentação encaminhada, tendo como referência a Tabela 1 do item 9.2.3.4. para o SGQ.

9.2.3.4. A avaliação do SGQ do processo produtivo do aparelho deve ser feita pelo Bureau Veritas Certification com base na abrangência do processo de Certificação, e conforme os requisitos da norma ABNT NBR ISO 9001, definidos a seguir.

Tabela 1: Itens de verificação da norma ABNT NBR ISO 9001

Requisitos do SGQ	ABNT NBR ISO 9001
Controle de documentos	4.2.3.
Controle de registros	4.2.4.
Comunicação com o cliente	7.2.3.
Processo de aquisição	7.4.1.
Verificação do produto adquirido	7.4.3.
Controle de produção e prestação de serviço	7.5.1.

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE USO DOMÉSTICO	Ref.: IT 569C BR
		Emissão: 11/12/2012
		Página 14 de 53

Identificação e rastreabilidade	7.5.3.
Preservação do produto	7.5.5.
Controle de equipamento de monitoramento e medição	7.6.
Satisfação do cliente	8.2.1.
Monitoramento e medição do produto	8.2.4.
Controle de produto não conforme	8.3.
Ação corretiva	8.5.2.
Ação preventiva	8.5.3.

9.2.3.5. O Bureau Veritas Certification pode, sob sua análise e responsabilidade, optar por não avaliar o SGQ previsto nessa Instrução Técnica durante a etapa de avaliação inicial, mediante a apresentação por parte do fornecedor de um certificado do SGQ dentro de seu prazo de validade. O certificado deve ter sido emitido por um OAC acreditado pelo Inmetro ou membro do MLA do IAF, para o escopo de acreditação adequado e segundo as edições vigentes das normas ABNT NBR ISO 9001. A certificação deve ser válida para o processo produtivo na unidade fabril do aparelho a ser certificado. Neste caso, o fornecedor deve colocar à disposição do Bureau Veritas Certification todos os documentos correspondentes a esta certificação, e apresentar os registros do processo produtivo onde conste claramente a identificação do aparelho a ser certificado. O Bureau Veritas Certification deve analisar a documentação pertinente para assegurar que os requisitos descritos na Tabela 1, do item 9.2.3.4. foram atendidos para o SGQ.


9.2.3.6. Qualquer alteração no processo produtivo deve ser informada ao Bureau Veritas Certification, e poderá implicar em uma nova avaliação.

9.2.3.7. O não atendimento aos requisitos descritos na Tabela 1 deve ser comunicado à Cgcre, para aqueles casos em que o fornecedor apresentar Certificado válido de SGQ emitido por outro OAC.

9.2.3.8. Os certificados e relatórios de ensaios, emitidos por um OAC estrangeiro, devem estar acompanhados de tradução juramentada no idioma português, quando estes forem emitidos em idioma distinto do inglês ou espanhol. Os demais documentos referentes ao Sistema de Gestão, que estiverem em idioma distinto do inglês ou espanhol, devem estar traduzidos para o português.

9.2.3.9. O Bureau Veritas Certification, após a auditoria, deve emitir relatório, registrando seu resultado, tendo como referência esta Instrução Técnica.

9.2.3.10. O relatório de auditoria deve ser assinado pelo menos pela equipe auditora, sendo que uma cópia deve ser disponibilizada ao fornecedor.

	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE USO DOMÉSTICO	Ref.: IT 569C BR
		Emissão: 11/12/2012
		Página 15 de 53

9.2.4. Plano de Ensaios Iniciais


O Bureau Veritas Certification é responsável por elaborar o Plano de Ensaios onde, como conteúdo mínimo, deve definir claramente a amostragem, os ensaios iniciais a serem realizados e os critérios de aceitação/rejeição para estes ensaios. O Plano de Ensaios também deve ser planejado de forma a cobrir os modelos que contenham o maior número de requisitos pré-estabelecidos pela base normativa de referência, exigíveis para uma mesma família. Cabe ao Bureau Veritas Certification realizar a análise crítica dos relatórios de ensaio do laboratório, confrontando-os com o Plano de Ensaios previamente estabelecido.

9.2.4.1. Definição dos Ensaios a serem realizados

9.2.4.1.1. Os ensaios devem verificar a conformidade dos aparelhos aos requisitos das bases normativas listadas na tabela 2, ao ANEXO D desta IT e às condições adicionais contidas nos itens subsequentes a esta tabela, considerando os tamanhos de amostra descritos.

Tabela 2: Plano de ensaios, base normativa e tamanho da amostra para os ensaios iniciais

Plano de Ensaios	Aplicabilidade	Base Normativa	Amostragem		
			Prova	Contraprova	Testemunha
Ensaios de segurança mecânica	Todos os tipos de aparelhos	ABNT NBR 13273-1	1 (uma) unidade de cada família	1 (uma) unidade de cada família	1 (uma) unidade de cada família
Ensaios para a avaliação da eficiência e consumo energético	Todos os tipos de aparelhos	ABNT NBR 13723-2	3 (três) unidades de cada família	3 (três) unidades de cada família	3 (três) unidades de cada família
Ensaios de segurança elétrica	Aparelhos com componentes elétricos	ABNT NBR NM 60335-1 e IEC 60335-2-102	1 (uma) unidade de cada família	1 (uma) unidade de cada família	1 (uma) unidade de cada família
Ensaios de segurança elétrica	Aparelhos que possuam como acessórios grelhadores elétricos, grills elétricos, placas de indução, fornos auto-limpantes pirolíticos ou fornos a vapor	ABNT NBR NM 60335-1 e ABNT NBR NM 60335-2-6	1 (uma) unidade de cada família	1 (uma) unidade de cada família	1 (uma) unidade de cada família

	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE USO DOMÉSTICO	Ref.: IT 569C BR
		Emissão: 11/12/2012
		Página 16 de 53


9.2.4.1.2. Os componentes principais de vidro, conforme constantes no item 5.1.2 da norma técnica ABNT NBR 13723-1, devem ser:

- a) certificados, conforme Portaria Inmetro nº 327, de 24 de agosto de 2007, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Vidro Temperado Plano (ou sua sucessora), ou;
- b) ensaiados conforme as normas técnicas ABNT NBR 14698 e ABNT NBR 13866, sendo sua conformidade evidenciada por relatórios de ensaios para avaliação do OCP.

Nota: Os relatórios de ensaios realizados em laboratórios estrangeiros e emitidos em idioma distinto do português devem estar acompanhados de tradução juramentada no idioma português.

9.2.4.1.3. Os componentes de fogões e fornos a gás, tanto para Gás Liquefeito de Petróleo - GLP quanto para Gás Natural - GN, que utilizarem liga de zinco chamada "ZAMAC", devem respeitar as seguintes condições:

- a) a liga metálica aplicada como material de construção de componentes de fogões e fornos a gás deve ser a ZAMAC 5, de acordo com as constantes da norma técnica ISO 301 - *Zinc alloy ingots intended for castings* e norma técnica brasileira ABNT NBR 14784 - *Registro de controle manual para aparelho doméstico de cocção a gás*;
- b) a liga metálica aplicada como material de construção de componentes das válvulas de gás com Dispositivo Supervisor de Chama deve ser a ZAMAC 5, conforme ABNT NBR 15076 - *Dispositivo supervisor de chama para aparelhos que utilizam gás como combustível*;
- c) o torque de giro do manípulo da válvula não pode ser superior a 0,2Nm (dois décimos de Newton-metro);
- d) o torque máximo em conexões por flanges ou abraçadeiras nos componentes não podem ser superiores a 1,5Nm (um e meio Newton-metro);
- e) o projeto da válvula deve considerar as alterações das propriedades da liga ZAMAC 5 decorrentes da elevação de temperatura e do envelhecimento, tal como o comportamento da tensão de ruptura e do relaxamento de torque;
- f) o componente não pode ser exposto à temperatura de operação no aparelho superior a 145°C (cento e quarenta e cinco graus).

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE USO DOMÉSTICO	Ref.: IT 569C BR
		Emissão: 11/12/2012
		Página 17 de 53

9.2.4.1.4. Nas condições de ensaio de temperatura estabelecidas pela norma ABNT NBR 13273-1, a elevação da temperatura de proteção das partes frontais da porta do forno e das laterais que podem ser tocadas acidentalmente não pode exceder:

- a) 45 °C (quarenta e cinco graus Celsius) para superfícies de metal e metal pintado;
- b) 50 °C (cinquenta graus Celsius) para superfícies de metal esmaltado;
- c) 60 °C (sessenta graus Celsius) para superfícies de vidros e cerâmicas;
- d) 80 °C (oitenta graus Celsius) para superfícies de plástico de espessura maior que 0,3mm (três décimos de milímetro).

Nota: quando a espessura do plástico for menor que 0,3mm (três décimos de milímetro), o limite de elevação de temperatura é o limite suportado pelo material.

9.2.4.1.5. Todo e qualquer forno a gás deve conter válvula de segurança como Dispositivo Supervisor de Chama, de acordo com a norma técnica ABNT NBR 15076. Demais critérios estão descritos no ANEXO D desta IT.

9.2.4.1.6. A eficiência e o consumo energético do aparelho devem ser iguais ou superiores aos índices mínimos estabelecidos pelo Comitê Gestor de Indicadores e Níveis de Eficiência Energética (CGIEE) do Ministério de Minas e Energia (MME) e serem classificados nas faixas de eficiência energética, conforme determina o ANEXO A desta IT.

9.2.4.1.7. Os desvios entre o valor declarado na PET da eficiência e do consumo energético do aparelho e o resultado dos ensaios devem estar de acordo com os limites especificados na Tabela 3.


Tabela 3. Desvios nominais máximos admissíveis no ensaio inicial

Rendimento (η)	+ 1 %
Índice de Consumo do forno (I_c)	+ 2 %

Nota: Não são tolerados desvios de consumo desfavorável ao usuário.

9.2.4.2. Definição da Amostragem

9.2.4.2.1. O Bureau Veritas Certification é responsável por presenciar a coleta das amostras do objeto a ser certificado. Os itens da amostragem devem ser selecionados pelo Bureau Veritas nas instalações do fornecedor de forma aleatória. A quantidade das amostras é determinada pela Tabela 2 desta IT.

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE USO DOMÉSTICO	Ref.: IT 569C BR
		Emissão: 11/12/2012
		Página 18 de 53

Nota: produtos que sejam protótipos podem ser enviados diretamente ao laboratório, cabendo ao Bureau Veritas Certification a responsabilidade de assegurar que o protótipo ensaiado seja o produto que será produzido. Neste caso, a amostragem inicial será constituída apenas pela prova do produto, dispensando-se a contraprova e testemunha.

9.2.4.2.2. Caso a amostra de prova do fogão ou forno a gás de uso doméstico atenda aos requisitos estabelecidos, não é necessário ensaiar e inspecionar as amostras de contraprova e testemunha.

9.2.4.2.3. Caso a amostra de prova seja reprovada em qualquer ensaio, todos os ensaios devem ser repetidos, obrigatoriamente, nas amostras de contraprova e testemunha, devendo ambas atender aos requisitos estabelecidos no RGCP e nesta IT.


9.2.4.2.4. Caso ocorra reprovação na amostra de contraprova e/ou de testemunha, a amostra deve ser considerada não conforme e aquela família do fogão ou forno a gás de uso doméstico deve ter seu processo cancelado.

9.2.4.3. Definição do Laboratório

9.2.4.3.1. O Bureau Veritas Certification deve adotar laboratórios acreditados pela Cgcre no escopo dos ensaios especificados nesta Instrução Técnica, **tomando com base os critérios definidos na IA 02P – Processo de Qualificação e Contratação de Laboratório**. No caso de laboratórios não acreditados, o Bureau Veritas Certification deve registrar, através de documentos comprobatórios, os motivos que o levaram a selecionar o laboratório, registrando ainda os resultados das avaliações feitas para efeito de sua qualificação.


9.2.4.3.2. Para a definição dos laboratórios devem ser considerados os seguintes itens:

- a. os laboratórios definidos devem ser de 3ª parte acreditados pela Cgcre;
- b. em caráter excepcional e precário, desde que condicionado a uma avaliação e aprovação pelo Bureau Veritas Certification, poderá ser utilizado laboratório não acreditado para o escopo específico, quando configurada uma das hipóteses abaixo descritas:
 - I. quando não houver laboratório acreditado para o escopo específico relativo ao Programa de Avaliação da Conformidade;
 - II. quando houver somente um laboratório acreditado e o Bureau Veritas Certification evidenciar que o preço das análises do laboratório não acreditado, acrescido dos custos decorrentes da avaliação pelo Bureau Veritas Certification, em comparação com o acreditado é, no mínimo, inferior a 50%;

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE USO DOMÉSTICO	Ref.: IT 569C BR
		Emissão: 11/12/2012
		Página 19 de 53

- III. quando o(s) laboratório(s) acreditado(s) não puder(em) atender em, no máximo, dois meses ao prazo para o início das análises ou dos ensaios previstos nesta Instrução Técnica.
 - c. quando não existirem laboratórios de 3ª parte acreditados no devido escopo, o Bureau Veritas Certification deve seguir a seguinte ordem de prioridade na seleção do laboratório:
 - I. laboratório de 1ª parte acreditado;
 - II. laboratório de 3ª parte acreditado para outro(s) escopo(s) de ensaio(s);
 - III. laboratório de 1ª parte acreditado para outro(s) escopo(s) de ensaio(s);
 - IV. laboratório de 3ª parte não acreditado; e,
 - V. laboratório de 1ª parte não acreditado;
 - d. quando da designação pelo Inmetro de laboratório não acreditado, este tem o prazo de 18 meses para obter sua acreditação, sem o que não participará mais do programa de avaliação da conformidade em questão;
 - e. a avaliação realizada pelo Bureau Veritas Certification no laboratório não acreditado deve ser feita por profissional do Bureau Veritas Certification que possua registro de treinamento de, no mínimo, 16 horas/aula na Norma ABNT NBR ISO IEC 17025 vigente, além de comprovação formal de experiência e conhecimento técnico específico quanto aos ensaios a serem avaliados;
 - f. no caso de contratação de laboratório de 1ª parte, o Bureau Veritas Certification deve acompanhar a execução de todos os ensaios, cada vez que o laboratório executar este serviço;
 - g. no caso de contratação de laboratório não acreditado, ou de 1ª ou 3ª parte acreditados para outro(s) escopo(s) de ensaio(s), o Bureau Veritas Certification deve avaliar os requisitos discriminados no **Anexo A** do RGCP;
 - h. para os ensaios realizados por laboratórios estrangeiros, desde que acordado pelo regulamentador, deve ser observada e documentada a equivalência do método de ensaio e da metodologia de amostragem estabelecida. Além disso, esses laboratórios devem ser acreditados pelo Inmetro ou por um Organismo de Acreditação que seja signatário de um acordo de reconhecimento mútuo do qual o Inmetro também faça parte. São eles:
 - I. Interamerican Accreditation Cooperation – IAAC;
 - II. International Laboratory Accreditation Cooperation – ILAC.

Nota: Os ensaios iniciais podem ser realizados em laboratório de 1ª. parte acreditado, desde que o Bureau Veritas Certification acompanhe suas execuções.

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE USO DOMÉSTICO	Ref.: IT 569C BR
		Emissão: 11/12/2012
		Página 20 de 53

9.2.5. Tratamento de não conformidades na etapa de Avaliação Inicial

9.2.5.1. Caso seja identificada alguma não conformidade na avaliação inicial, o fornecedor deve acordar prazo com o Bureau Veritas Certification para que tome as devidas ações corretivas para sanar as não conformidades.

9.2.5.2. A análise crítica das causas das não conformidades, bem como a proposição de ações corretivas, é responsabilidade do fornecedor.

9.2.5.3. Os produtos não conformes devem ser documentados, identificados e estocados em áreas separadas, para que não haja possibilidade de mistura com o produto conforme.

9.2.5.4. Fica a critério do Bureau Veritas Certification a necessidade de nova auditoria para verificar a implementação das ações corretivas.

9.2.5.5. Caso o fornecedor não cumpra o prazo estabelecido, o processo de solicitação deve ser cancelado.

9.2.5.6. Novos prazos podem ser acordados, desde que formalmente solicitados pelo fornecedor, justificados e considerada a pertinência pelo Bureau Veritas Certification. Estes prazos também se aplicam para não conformidades ou pendências identificadas na análise da solicitação.


9.2.5.7. A evidência objetiva do tratamento das não conformidades é requisito para a emissão do Certificado de Conformidade (Certificado de Aprovação).

9.2.5.8. O Bureau Veritas Certification deve avaliar a eficácia das ações corretivas implementadas.

9.2.6. Emissão do Certificado de Conformidade (Certificado de Aprovação)

9.2.6.1. O Bureau Veritas Certification deve realizar uma análise crítica incluindo as informações sobre a documentação, auditorias, ensaios e tratamento de não conformidades.

9.2.6.2. Cumpridos os requisitos exigidos no RGCP e nesta Instrução Técnica, o Bureau Veritas Certification emite o Certificado de Conformidade (Certificado de Aprovação), **segundo as orientações gerais descritas no RGCP. A concessão da certificação é de responsabilidade do BUREAU VERITAS CERTIFICATION, conforme critérios definidos no Procedimento GP01P-BR.**

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE USO DOMÉSTICO	Ref.: IT 569C BR
		Emissão: 11/12/2012
		Página 21 de 53

9.2.6.3. Comissão de Certificação

9.2.6.3.1. O Bureau Veritas Certification deve constituir e manter em funcionamento uma Comissão de Certificação, de caráter consultivo, que deverá se reunir, pelo menos a cada 3 (três) meses, com a finalidade de realizar uma análise crítica nos certificados emitidos, renovados, suspensos, cancelados ou encerrados neste período. Os critérios para realização das reuniões das comissões de certificação estão definidos na instrução administrativa - IA11P BR- Comitê de certificação de Produtos.

9.2.6.3.2. A análise crítica dos certificados é realizada de forma amostral.

9.2.6.3.3. As reuniões poderão ser realizadas por videoconferência desde que os membros da Comissão tenham acesso a toda documentação, a sua livre escolha.

9.2.6.3.4. A Comissão de Certificação tem caráter permanente e consultivo. Sua função é analisar os processos de certificação.


9.2.6.3.5. A Comissão de Certificação do Bureau Veritas Certification deve estar livre de quaisquer pressões comerciais, financeiras e outras, que possam influenciar em suas decisões, e ter uma estrutura cujos membros são escolhidos, de forma a existir um equilíbrio de interesses, no qual não predomine interesse particular. Sua composição conta com representantes das entidades de classe, consumidores, representantes de órgãos de defesa do consumidor e órgãos de normalização, entre outros, com reconhecida representatividade e/ou capacitação em sua área de atuação.

9.2.6.3.6. O parecer da Comissão de Certificação tem caráter consultivo e, de forma alguma, isenta o Bureau Veritas Certification da responsabilidade nos certificados concedidos, mantidos ou renovados.

9.2.6.4. Certificado de Conformidade

9.2.6.4.1. O instrumento formal de emissão do Certificado de Conformidade deve conter os seguintes requisitos:

- a. razão social, CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) e nome fantasia do fornecedor do objeto da certificação, quando aplicável;
- b. endereço completo;
- c. razão social, CNPJ, quando aplicável, endereço completo e nome fantasia do fabricante;
- d. data de emissão e validade do Certificado de Conformidade (Certificado de Aprovação);
- e. identificação dos modelos abrangidos pelo Certificado de Conformidade (Certificado de Aprovação);
- f. nome, número de registro e assinatura do responsável pelo Bureau Veritas Certification;

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE USO DOMÉSTICO	Ref.: IT 569C BR
		Emissão: 11/12/2012
		Página 22 de 53

- g. identificação do lote (obrigatório no caso de avaliação da conformidade de lote);
- h. número do Certificado de Conformidade;
- i. razão social, endereço eletrônico / sítio da Internet, telefone / fax do Bureau Veritas Certification;
- j. número e data do relatório de ensaio expedido pelo laboratório;
- k. identificação e endereço completo da unidade fabril.

Nota: se for necessária mais de uma página como anexo, estas devem estar identificadas de forma sequencial e inequívoca, referenciando-se em correspondência à numeração e codificação do atestado de conformidade. Neste caso, deve constar no atestado a expressão “Certificado de Conformidade válido somente acompanhado do(s) anexo(s)”.

9.2.6.4.2. O Certificado de Conformidade terá sua validade por 5 (cinco) anos a partir de sua emissão.

9.2.7. Registro do Objeto

9.2.7.1. Após a emissão do Certificado de Conformidade, o fornecedor deve solicitar o Registro do Objeto junto ao Inmetro, conforme Portaria Inmetro nº 491/2010 ou sua sucessora, anexando ao sistema os seguintes documentos, além daqueles exigidos pela referida Portaria:


- a. PET das famílias dos objetos certificados;
- b. proposta da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE preenchida para os objetos certificados;
- c. Tabela de Eficiência Energética preenchida com as informações dos objetos certificados;
- d. contrato de relação comercial entre fabricante/importador e fornecedor, quando o fornecedor não for o fabricante/importador do objeto a ser registrado.

Nota 1: Os modelos de PET, ENCE e Tabela de Eficiência Energética estão, respectivamente, no ANEXO B, ANEXO C e ANEXO E desta IT.

Nota 2: A renovação do registro do objeto está vinculada ao prazo de validade do Certificado de Conformidade, de acordo com a Portaria Inmetro nº 491, de 13 de dezembro de 2010, ou sua sucessora.

9.3. Avaliação de Manutenção

A avaliação de manutenção deve ser programada pelo Bureau Veritas Certification, de acordo com os critérios estabelecidos nas etapas subsequentes:

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE USO DOMÉSTICO	Ref.: IT 569C BR
		Emissão: 11/12/2012
		Página 23 de 53

9.3.1. Auditoria de Manutenção

9.3.1.1. Depois da concessão do Certificado de Conformidade (Certificado de Aprovação), o controle da Certificação é realizado pelo Bureau Veritas Certification, o qual programa novas auditorias para constatar se as condições técnico-organizacionais que deram origem à concessão inicial da certificação continuam sendo cumpridas.

9.3.1.2. As auditorias de manutenção no fornecedor devem contemplar as seguintes etapas:

- a. análise da documentação (original) anteriormente enviada, em particular quanto a sua disponibilidade, organização e recuperação;
- b. análise dos registros, em especial os relatórios de ensaios do Controle da Qualidade dos insumos, do processo e do produto;
- c. tratamento de não conformidades na avaliação de manutenção.

9.3.1.3. As auditorias de manutenção devem ocorrer com periodicidade de 12 (doze) meses.

9.3.1.4. O Bureau Veritas Certification, durante a auditoria, deve emitir relatório, registrando seu resultado, tendo como referência os requisitos do RGCP e desta IT, sendo assinados pelo fabricante, pelo fornecedor e pelo OCP. Uma cópia deve ser disponibilizada ao fabricante e ao fornecedor.

9.3.1.5. Com base em evidências que as justifiquem, o Bureau Veritas Certification pode realizar outras auditorias dentro do período de 12 (doze) meses.

9.3.2. Plano de Ensaios de Manutenção

Estes ensaios devem ser realizados e registrados, atendendo às etapas a seguir descritas:

9.3.2.1. Definição dos Ensaios a serem realizados

Os ensaios devem ser realizados de acordo com a Tabela 4 desta IT.


 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE USO DOMÉSTICO	Ref.: IT 569C BR
		Emissão: 11/12/2012
		Página 24 de 53

Tabela 4. Plano de ensaio, base normativa e tamanho da amostra para ensaios de manutenção

Plano de Ensaio	Aplicabilidade	Base Normativa	Amostragem		
			Prova	Contraprova	Testemunha
Ensaio de segurança mecânica	Todos os tipos de aparelhos	ABNT NBR 13273-1	20% das famílias, sendo 1 (uma) unidade de cada família.	1 (uma) unidade de cada modelo selecionado para prova.	1 (uma) unidade de cada modelo selecionado para prova.
Ensaio para a avaliação da eficiência e consumo energético	Todos os tipos de aparelhos	ABNT NBR 13723-2			
Ensaio de segurança elétrica	Aparelhos com componentes elétricos	ABNT NBR NM 60335-1 e IEC 60335-2-102			
Ensaio de segurança elétrica	Aparelhos que possuam como acessórios grelhadores elétricos, grills elétricos, placas de indução, fornos auto-limpantes pirolíticos ou fornos a vapor	ABNT NBR NM 60335-1 e ABNT NBR NM 60335-2-6			


9.3.2.1.1. Além dos requisitos da base normativa referenciada no item 4, os ensaios devem evidenciar a conformidade do objeto às condições adicionais estabelecidas pelos itens 9.2.4.1.2, 9.2.4.1.3, 9.2.4.1.4, 9.2.4.1.5, 9.2.4.1.6 e 9.2.4.1.7 desta IT.

9.3.2.2. Definição da amostragem da Manutenção

Para a realização destes ensaios, o Bureau Veritas Certification deve amostrar anualmente, de forma aleatória, 20% (vinte por cento) das famílias por fornecedor, alternadamente no comércio e na fábrica. Os resultados devem ser informados ao Bureau Veritas Certification.

9.3.2.3. Definição do Laboratório

9.3.2.3.1. Devem ser observadas as orientações descritas no subitem 9.2.4.3. deste documento.

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE USO DOMÉSTICO	Ref.: IT 569C BR
		Emissão: 11/12/2012
		Página 25 de 53

9.3.3. Tratamento de não conformidades na etapa de Manutenção

9.3.3.1. Caso seja identificada alguma não conformidade durante a auditoria de manutenção, o fornecedor deve ter prazo acordado com o Bureau Veritas Certification para sanar as não conformidades.

9.3.3.2. A identificação de alguma não conformidade, sem evidências de tratamento, na avaliação de manutenção acarretará na suspensão imediata do Certificado e da Autorização para o Uso do Selo de Identificação da Conformidade para o modelo/ família não conforme. O Bureau Veritas Certification deve notificar o fornecedor por escrito, informando que só poderá retomar o processo de certificação quando as não conformidades encontradas forem sanadas.

9.3.3.3. Caso seja suspenso ou cancelado o Certificado de Conformidade, o Bureau Veritas Certification deve informar ao Inmetro para que sejam tomadas ações com relação ao Registro do Objeto.

9.3.3.4. Caso a não conformidade evidenciada venha a comprometer outros modelos, a suspensão da certificação também será estendida a estes modelos.

9.3.3.5. O fornecedor deverá apresentar o plano de ações corretivas em até 15 (quinze) dias corridos a partir da suspensão da sua certificação. A certificação volta a vigorar quando as ações corretivas forem consideradas efetivas pelo Bureau Veritas Certification. A efetividade das ações corretivas deverá ser confirmada por meio de ensaios.

9.3.3.6. Novos prazos podem ser acordados desde que formalmente solicitados pelo fornecedor, justificados, e avaliada a pertinência pelo Bureau Veritas Certification.


9.3.3.7. O Bureau Veritas Certification deve emitir um Relatório de Acompanhamento de Ações Corretivas detalhando as ações adotadas para eliminação da(s) não conformidade(s) e a(s) evidência(s) de implementação e sua efetividade.

9.3.3.8. O Bureau Veritas Certification deve anexar os relatórios de ensaios fornecidos pelo laboratório ao Relatório de Acompanhamento de Ações Corretivas.

9.3.3.9. Caso o fornecedor não atenda aos prazos estabelecidos, e desde que não tenha sido acordado novo prazo, a certificação será cancelada.

9.3.3.10. O fornecedor deve tomar ações de controle imediatas que impeçam que o modelo/família reprovada sejam enviados para o mercado.

9.3.3.11. No caso de ocorrência de produtos não conformes no mercado e, dependendo do comprometimento que a não conformidade identificada possa impor ao uso do produto, deve ser

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE USO DOMÉSTICO	Ref.: IT 569C BR
		Emissão: 11/12/2012
		Página 26 de 53

considerada pelo Bureau Veritas Certification a necessidade de retirada do produto do mercado, ficando o fornecedor responsável por esta decisão e ação.

9.3.3.12. Independente da decisão do fornecedor cabe ao Bureau Veritas Certification a decisão pelo cancelamento ou não do Certificado de Conformidade (Certificado de Aprovação), e ao regulamentador pela solicitação de *recall* ao Departamento de Proteção e Defesa do Consumidor.

9.3.3.13. Em caso de recusa do fornecedor em implementar as ações corretivas, o Bureau Veritas Certification deve cancelar o Certificado de Conformidade (Certificado de Aprovação) para o(s) modelo(s) família(s) de aparelho(s) certificado(s) e comunicar formalmente ao Inmetro, para as devidas providências.

9.3.3.14. Na hipótese em que o produto não possa ser coletado, o Certificado será suspenso, a critério do Bureau Veritas Certification.

9.3.4. Confirmação da Manutenção

9.3.4.1. O Bureau Veritas Certification deve emitir a confirmação da manutenção após a análise crítica, incluindo as informações sobre a documentação, auditorias, ensaios, tratamento de não conformidades, acompanhamento de mercado e tratamento de reclamações, observando os requisitos pertinentes do subitem 9.2.6. de que o atendimento aos requisitos foi demonstrado.


9.3.4.2. Cumpridos os requisitos exigidos no RGCP e nesta Instrução Técnica, o Bureau Veritas Certification emite o documento formalizando que a certificação está mantida, **segundo as orientações gerais descritas no RGCP. A confirmação da manutenção da certificação é de responsabilidade do BUREAU VERITAS CERTIFICATION, conforme critérios definidos no Procedimento GP01P-BR.**

9.4 Avaliação de Recertificação

A avaliação de recertificação deve ser programada pelo Bureau Veritas Certification, de acordo com os critérios estabelecidos no item 9.3 deste documento. O prazo para a recertificação deve ser de 5 (cinco) anos.

9.4.1. Tratamento de não conformidades na etapa de Recertificação

Devem ser observadas as orientações descritas no subitem 9.3.3. deste documento.

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE USO DOMÉSTICO	Ref.: IT 569C BR
		Emissão: 11/12/2012
		Página 27 de 53

9.4.2. Confirmação da Recertificação

9.4.2.1. A confirmação da recertificação pelo Bureau Veritas Certification é baseada na decisão tomada após a análise crítica, incluindo as informações sobre a documentação, auditorias, ensaios, tratamento de não conformidades, acompanhamento de mercado e tratamento de reclamações, observando os requisitos pertinentes do subitem 9.2.6, de que o atendimento aos requisitos foi demonstrado.

9.4.2.2. Cumpridos os requisitos exigidos nesta IT e no RAC específico para o produto, o Bureau Veritas Certification emite o novo Certificado da Conformidade.

Nota: quaisquer itens adicionais necessários para a emissão do novo Certificado da Conformidade estão descritos no RAC.

9.4.3. Renovação do Registro do Objeto

9.4.3.1. Após a emissão do novo Certificado de Conformidade, o fornecedor deve solicitar a renovação do Registro do Objeto junto ao Inmetro, conforme Portaria Inmetro nº 491/2010, anexando ao sistema os seguintes documentos, além daqueles exigidos pela referida Portaria:

- a) PET das famílias dos objetos certificados;
- b) Proposta da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia – ENCE preenchida para os objetos certificados;
- c) Tabela de Eficiência Energética preenchida com as informações dos objetos certificados;


Nota: Os modelos de PET, ENCE e Tabela de Eficiência Energética estão, respectivamente, no ANEXO B, ANEXO C e ANEXO E desta IT.

10. TRATAMENTO DE RECLAMAÇÕES

O tratamento de reclamações descrito neste documento se aplica aos fornecedores e ao Bureau Veritas Certification.

10.1. O processo de tratamento de reclamações deve contemplar:

- a. uma política para tratamento das reclamações, assinada pelo responsável formalmente designado para tal, que evidencie que o fornecedor e o Bureau Veritas Certification:
 - I. valoriza e dá efetivo tratamento às reclamações apresentadas por seus clientes;
 - II. conhece e compromete-se a cumprir e sujeitar-se às penalidades previstas nas leis, especificamente na Lei n.º 8078/1990;
 - III. analisa criticamente os resultados, bem como toma as providências devidas, em função das reclamações recebidas;

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE USO DOMÉSTICO	Ref.: IT 569C BR
		Emissão: 11/12/2012
		Página 28 de 53

- IV. define responsabilidades quanto ao tratamento das reclamações;
 - V. compromete-se a responder ao Inmetro qualquer reclamação no prazo de 15 (quinze) dias corridos;
 - VI. compromete-se a responder ao reclamante quanto ao recebimento, tratamento e conclusão da reclamação, conforme prazos estabelecidos internamente.
- b. uma sistemática para o tratamento de reclamações de seus clientes contendo o registro de cada uma, o tratamento dado e o estágio atual;
 - c. a indicação formal de uma pessoa ou equipe, devidamente capacitada e com liberdade para o tratamento das reclamações;
 - d. número de telefone ou outros meios para atendimento às reclamações e formulário de registro de reclamações.

10.2. O fornecedor e o Bureau Veritas Certification devem ainda realizar anualmente uma análise crítica das reclamações recebidas e evidências da implementação das correspondentes ações corretivas, bem como das oportunidades de melhorias, registrando seus resultados.


11. ATIVIDADES EXECUTADAS POR OAC ESTRANGEIROS

11.1. As atividades de avaliação da conformidade executadas por um organismo estrangeiro podem ser aceitas, desde que observadas todas as seguintes condições:

- a) O Bureau Veritas Certification, que é acreditado pelo Inmetro, deve possuir um MoU com o organismo estrangeiro.
- b) O organismo estrangeiro deve ser acreditado pelas mesmas regras internacionais adotadas pelo Inmetro, para o mesmo escopo ou equivalente.
- c) As atividades realizadas pelo OAC no exterior devem ser equivalentes àquelas regulamentadas pelo Inmetro.
- d) O Bureau Veritas Certification deve emitir o certificado em conformidade à regulamentação brasileira, e assumir todas as responsabilidades pelas atividades realizadas no exterior e decorrentes desta emissão, como se o próprio tivesse conduzido todas as atividades.
- e) O Bureau Veritas Certification deve ser o responsável pelo julgamento e concessão de certificados de conformidade.

11.2. O MoU será objeto de verificação nas avaliações periódicas da acreditação realizada pela Cgcre e deve conter os requisitos mínimos abaixo:

- a) as partes concordam em manter a signatária informada sobre alteração de situação de sua acreditação no país de origem;

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE USO DOMÉSTICO	Ref.: IT 569C BR
		Emissão: 11/12/2012
		Página 29 de 53

- b) as partes devem acordar que quando este for emitido em idioma distinto do inglês ou espanhol, deve estar acompanhado de tradução juramentada no idioma português;
- c) as partes devem esclarecer as atividades que estão cobertas pelo MoU, como por exemplo, avaliação de relatórios de ensaio e avaliação de relatório de auditoria.

12. ENCERRAMENTO DA CERTIFICAÇÃO

O encerramento da certificação dar-se-á nas hipóteses de cancelamento da fabricação ou importação dos produtos certificados ou de transferência para outro OAC.

12.1. O Bureau Veritas Certification deverá programar uma auditoria extraordinária para verificação e registro dos seguintes requisitos:

- a) data de fabricação dos últimos lotes do objeto certificado e seus tamanhos.
- b) material disponível em estoque para novas produções.
- c) quantidade de produto acabado em estoque e qual a previsão da empresa certificada para que este lote seja consumido.
- d) cumprimento de todos os requisitos previstos nesta Instrução Técnica desde a última auditoria de acompanhamento.
- e) ensaios de rotina realizados nos últimos lotes produzidos.


12.2. Quando julgar necessário, o Bureau Veritas Certification poderá programar também, a coleta de amostras e a realização de ensaios para avaliar a conformidade dos produtos em estoque no processo produtivo.

12.3. Caso o resultado desses ensaios apresente alguma não conformidade, o Bureau Veritas Certification, antes de considerar o processo cancelado, solicitará à empresa certificada o tratamento pertinente, definindo as disposições e os prazos de implementação.

12.4. No caso de ocorrência de produtos não conformes no mercado, antes de considerar o processo encerrado, e, dependendo do comprometimento que a não conformidade identificada possa impor ao uso do produto, deve ser considerada pelo Bureau Veritas Certification a necessidade de retirada do produto do mercado, ficando o fornecedor responsável por esta ação.

12.5. No caso de produtos importados, avaliados compulsoriamente, o fornecedor não poderá mais importar tais produtos a partir do encerramento do contrato com o Bureau Veritas Certification.

12.6. Uma vez concluídas as etapas acima, o Bureau Veritas Certification deve notificar o encerramento ao Inmetro.

	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE USO DOMÉSTICO	Ref.: IT 569C BR
		Emissão: 11/12/2012
		Página 30 de 53

13. SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios gerais para o Selo de Identificação da Conformidade estão contemplados nesta IT e no seu ANEXO C. O Selo de Identificação da Conformidade tem por objetivo identificar que o objeto da Certificação foi submetido ao processo de avaliação e atendeu aos requisitos contidos neste documento e em seu respectivo RAC.

13.1. O modelo, as características, a rastreabilidade e as formas de aposição do Selo de Identificação da Conformidade serão definidos nesta IT, obedecidas às disposições contidas na Portaria Inmetro nº 179, de 16 de junho de 2009, e no Manual de Aplicação dos Selos de Identificação da Conformidade. Quaisquer alterações nas informações da ENCE devem ser formalmente autorizadas pelo Inmetro.

13.2. O Selo de Identificação da Conformidade pode ser impresso no Certificado de Conformidade, marcado ou aposto ao produto e/ou impresso ou aposto à embalagem..

13.3. A ENCE deve ser aposta ao produto e/ou à sua embalagem nos postos de venda. No caso de ponto de venda virtual, a ENCE deve ser apresentada junto às informações técnicas do produto.

13.4. Em todos os aparelhos que tenham fornos a etiqueta de advertência ao uso deve estar aposta ao produto nos postos de venda. No caso de ponto de venda virtual, as informações dessa etiqueta devem ser apresentadas junto às informações técnicas do produto.


14. AUTORIZAÇÃO PARA USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Os critérios para Autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade devem seguir as condições descritas a seguir.

14.1. Para produto certificado passível de Registro, conforme Resolução Conmetro nº 05/2008, a autorização para o uso do Selo de Identificação da Conformidade será concedida na forma e nas hipóteses previstas nesta Resolução, que autoriza condicionado à existência do Certificado de Conformidade, a utilização do Selo de Identificação da Conformidade e a comercialização do produto.

14.2. De acordo com esta Resolução, os produtos passíveis de registro são aqueles com conformidade avaliada, por meio de PAC coordenado pelo Inmetro, sendo o programa compulsório, e o Inmetro regulamentador ou na condição de delegação formal para registrar produto regulamentado por outro órgão.

14.3. Nos demais casos a autorização é concedida quando o produto está em conformidade com os critérios estabelecidos neste documento e no RAC, sendo dispensado o Registro pelo Inmetro.

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE USO DOMÉSTICO	Ref.: IT 569C BR
		Emissão: 11/12/2012
		Página 31 de 53

14.4. A autorização, tanto para produto passível de registro ou não, terá sua validade vinculada à validade da certificação e na condição de não suspenso ou cancelado.

14.5. A validade da Autorização do uso do Selo de Identificação da Conformidade está vinculada à validade do Registro do Objeto.

14.6. A autorização do uso da ENCE é realizada quando o objeto está em conformidade com os critérios definidos neste documento e no RAC do objeto, mediante a concessão do Registro do Objeto.

15. RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

15.1. Obrigações do Fornecedor

15.1.1. Acatar todas as condições estabelecidas nesta Instrução Técnica, nas disposições legais e nas disposições contratuais referentes à autorização da ENCE, independente de sua transcrição.

15.1.2. Aplicar o Selo de Identificação da Conformidade em todos os produtos certificados, conforme critérios estabelecidos nesta Instrução Técnica.

15.1.3. Acatar as decisões pertinentes à certificação tomadas pelo Bureau Veritas Certification, recorrendo ao Inmetro, nos casos de reclamações e apelações, via Ouvidoria do Inmetro.


15.1.4. Facilitar ao Bureau Veritas Certification, ou ao seu contratado, mediante comprovação desta condição, os trabalhos de auditoria e os de acompanhamento, assim como a realização dos ensaios e outras atividades de Certificação previstas nesta Instrução Técnica.

15.1.5. Manter as condições técnico-organizacionais que serviram de base para a obtenção da autorização para uso do Selo de Identificação da Conformidade, informando, previamente, ao Bureau Veritas Certification qualquer modificação que pretenda fazer no produto ao qual foi concedida a autorização.

15.1.6. Comunicar imediatamente ao Bureau Veritas Certification no caso de cessar, definitivamente, a fabricação ou importação do produto certificado.

15.1.7. Não utilizar a mesma codificação para um produto certificado e um produto não certificado (código e modelo). Além disso, os produtos só podem ser codificados considerando os requisitos pré-estabelecidos pela base normativa pelos quais foram certificados.

15.1.8. Submeter previamente ao Inmetro, para autorização, todo o material de divulgação onde figure o Selo de Identificação da Conformidade.

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE USO DOMÉSTICO	Ref.: IT 569C BR
		Emissão: 11/12/2012
		Página 32 de 53

15.1.9. O fornecedor tem responsabilidade técnica, civil e penal referente aos produtos certificados, bem como a todos os documentos referentes à certificação, não havendo hipótese de transferência desta responsabilidade.

15.1.10. Cumprir os requisitos descritos no Capítulo 12 em caso de encerramento da certificação.

15.1.11. Retirar do mercado produtos certificados que apresentem irregularidades, e dar disposição final obedecendo à legislação vigente.

15.1.12. Solicitar ao Inmetro o registro do objeto, nos casos onde a regulamentação exigir.

15.1.13. Fornecer ao Inmetro todas as informações solicitadas por este, referentes ao processo de certificação do produto objeto do RAC, encaminhando, quando necessário, documentos comprobatórios.

15.1.14. O fornecedor deve aplicar o Selo de Identificação da Conformidade em todos os produtos registrados, conforme critérios estabelecidos na IT.

15.1.15. O fornecedor deve acatar as decisões pertinentes ao Registro tomadas pelo Inmetro.


15.1.16. O fornecedor deve retirar do mercado produtos registrados que apresentem irregularidades e dar disposição final obedecendo à legislação vigente.

15.2. Obrigações do Bureau Veritas Certification

15.2.1. Implementar o programa de avaliação da conformidade, conforme os requisitos estabelecidos nesta Instrução Técnica, dirimindo obrigatoriamente as dúvidas com o Inmetro.

15.2.2. Utilizar o sistema de banco de dados fornecido pelo Inmetro para manter atualizadas as informações acerca dos produtos certificados no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a emissão do Certificado de Conformidade ou alteração em seu status.

15.2.3. Notificar em até 5 (cinco) dias úteis a Diretoria de Qualidade do Inmetro, no caso de suspensão, extensão, redução e cancelamento da certificação, através de meio físico ou eletrônico, bem como alimentar, no mesmo período de tempo, o sistema de banco de dados fornecido pelo Inmetro.

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE USO DOMÉSTICO	Ref.: IT 569C BR
		Emissão: 11/12/2012
		Página 33 de 53

15.2.4. Submeter à Cgcre, para análise e aprovação da utilização, os Memorandos de Entendimento, no escopo desta Instrução Técnica, estabelecidos com outros organismos de Certificação.

15.2.5. Escolher o laboratório a ser usado no processo de Certificação, com base nos requisitos estabelecidos neste documento.

15.2.6. Coletar, a qualquer tempo e hora, por determinação do Inmetro, amostras no mercado para realização dos ensaios definidos nesta Instrução Técnica, seguindo os critérios de amostragem previstos, arcando com os custos referentes à coleta e aos ensaios.

15.2.7. Possuir um Sistema de Tratamento de Reclamações, conforme previsto no capítulo 10 desta Instrução Técnica.

15.2.8. Não possuir pendências com o Inmetro.

15.2.9. Caso o Bureau Veritas Certification tenha sua acreditação cancelada, deverá:

15.2.9.1. Comunicar imediatamente a seus clientes a sua condição e instruí-los no processo de transição para outro OAC que esteja com sua acreditação ativa, ressaltando que os certificados já emitidos permanecerão válidos até o término dos prazos de manutenção ou renovação, o que ocorrer primeiro.


15.2.9.2. Disponibilizar, quando solicitado, à Diretoria da Qualidade do Inmetro todos os registros e informações relativas aos processos de certificação por ele realizados.

15.2.9.3. Disponibilizar a seus clientes todos os registros, certificados, relatórios e demais documentos referentes ao(s) seu(s) processo(s) de certificação para subsidia-los quando da contratação de outro OAC acreditado para a continuidade da sua certificação.

15.2.9.4. Informar à Diretoria da Qualidade do Inmetro todas as ações realizadas durante o processo de migração das empresas detentoras de certificados com o objetivo de evitar danos aos fornecedores e aos consumidores.

15.2.10. O OAC cancelado não pode realizar as atividades de manutenção ou renovação dos certificados emitidos para os Programas de Avaliação da Conformidade estabelecidos pelo Inmetro.

15.2.11. Realizar a verificação da conformidade do produto a qualquer tempo, caso seja solicitado pelo Inmetro.

 BUREAU VERITAS	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE USO DOMÉSTICO	Ref.: IT 569C BR
		Emissão: 11/12/2012
		Página 34 de 53

15.2.12. Orientar o fornecedor quanto à necessidade de registrar o produto junto ao Inmetro.

16. ACOMPANHAMENTO NO MERCADO

16.1. Verificação da Conformidade

Os aparelhos certificados são submetidos ao acompanhamento no mercado pelo Inmetro através da verificação da conformidade, dentre outras formas.

16.1.1. O fornecedor é responsável por repor as amostras do produto certificado retiradas do mercado pelo Inmetro ou seus órgãos delegados, para fins de análise da verificação da conformidade.

16.1.2. O fornecedor que tiver o produto certificado submetido à verificação da conformidade se compromete a prestar ao Inmetro, quando solicitado, todas as informações sobre o processo de Certificação, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

16.1.3. Caso seja encontrada alguma não conformidade, considerada, pelo regulamentador, sistêmica ou de risco potencial à saúde, segurança ou meio ambiente, em alguma das amostras ensaiadas na Verificação da Conformidade, o fornecedor deve realizar a retirada do aparelho da comercialização em todo o território nacional.

16.1.5. As não conformidades identificadas pela verificação da conformidade poderão acarretar a aplicação das penalidades previstas no capítulo 17 desta Instrução Técnica.


16.2. Acompanhamento no Mercado pelo Bureau Veritas Certification

16.2.1. Sempre que determinado pelo Inmetro, em caso de denúncia devidamente fundamentada, coletar, a qualquer tempo e hora, amostras no mercado para realização de ensaios definidos na IT, seguindo os critérios de amostragem previstos, arcando com os custos referentes à coleta e aos ensaios.

16.2.2. A coleta de amostras poderá ser realizada pelo Inmetro, que providenciará a entrega das mesmas ao Bureau Veritas Certification. Neste caso, o Inmetro será o responsável pelo ônus da coleta das amostras e envio ao Bureau Veritas Certification.

17. PENALIDADES

17.1. A inobservância das prescrições compreendidas nas Portarias, no RAC e nesta Instrução Técnica acarretará a aplicação pelo Bureau Veritas Certification a seus infratores, das penalidades de advertência, suspensão e cancelamento da Certificação, bem como seu Registro de Objeto. No caso


	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE USO DOMÉSTICO	Ref.: IT 569C BR
		Emissão: 11/12/2012
		Página 35 de 53

dos Programas de Avaliação da Conformidade compulsórios, aplicam-se também as penalidades previstas na Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999.

18. RASTREABILIDADE

18.1. O fornecedor deve manter de forma obrigatória no produto, de forma clara e indelével, no mínimo, as seguintes informações:

- a) nome do fabricante, razão social, nome fantasia (quando constar no CNPJ);
- b) nome do fornecedor detentor do Registro de Objeto;
- c) data de fabricação (mês e ano);
- d) país de origem ou sua referência;
- e) número do lote de fabricação;
- f) código do produto.

	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE USO DOMÉSTICO	Ref.: IT 569C BR
		Emissão: 11/12/2012
		Página 36 de 53

ANEXO A

ÍNDICES MÍNIMOS E FAIXAS DE CLASSIFICAÇÃO DE EFICIÊNCIA E CONSUMO ENERGÉTICOS

As faixas de classificação energética dos queimadores de mesa são definidas na Tabela A.1 a seguir.

Tabela A.1. Classificação do rendimento médio dos queimadores da mesa

Rendimento médio dos queimadores da mesa - η (%)	Classificação PBE
$\eta \geq 63$	A
$61 \leq \eta < 63$	B
$59 \leq \eta < 61$	C
$57 \leq \eta < 59$	D
$52 \leq \eta < 57$	E


Nota: A Classificação “E” do rendimento médio dos queimadores da mesa é admitida apenas para fogões com 01 (um) queimador.

As faixas de classificação energética do consumo dos fornos são definidas na Tabela A.2 a seguir.

Tabela A.2. Classificação do consumo de manutenção do forno

Índice de Consumo de Manutenção do Forno - I_c (%)	Classificação PBE
$I_c \leq 49$	A
$49 < I_c \leq 53$	B
$53 < I_c \leq 57$	C
$57 < I_c \leq 60$	D
$60 < I_c \leq 63$	E

Nota: As classificações citadas nas Tabelas A.1 e A.2 devem ser declaradas com dois algarismos significativos, sem casas decimais, observando as seguintes regras de arredondamento numérico:

	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE USO DOMÉSTICO	Ref.: IT 569C BR
		Emissão: 11/12/2012
		Página 37 de 53

a) quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for inferior a 5 (cinco), o último algarismo a ser conservado permanecerá sem modificação;

b) quando o algarismo imediatamente seguinte ao último algarismo a ser conservado for superior ou igual a 5 (cinco), o último algarismo a ser conservado deverá ser aumentado em 1 (uma) unidade.

O Índice de Consumo de Manutenção do Forno - IC - é definido pela seguinte equação:

$$IC = \frac{\text{valor médio medido do consumo de manutenção do forno (kW)}}{\text{valor máximo calculado por norma do consumo de manutenção (KW)}} \times 100$$


Nota: Como forma de verificação para a classificação do forno, o Índice de Consumo de Manutenção do Forno (Ic) pode ser calculado com base nas informações do volume do forno (V), em dm³, e do seu consumo de manutenção (C), em kg/h para o GLP e em m³/h para GN.

- a) Para fogões e fornos a GLP, utilizar a seguinte equação, aplicando o arredondamento para número inteiro, sem as casas decimais:

$$IC_{GLP} = \frac{C}{(0,93 + 0,035 \times V) \times 0,0726} \times 100$$

- b) Para fogões e fornos a GN, utilizar a seguinte equação, aplicando o arredondamento para número inteiro, sem as casas decimais:

$$IC_{GN} = \frac{C}{(0,93 + 0,035 \times V) \times 0,0903} \times 100$$

	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE USO DOMÉSTICO	Ref.: IT 569C BR
		Emissão: 11/12/2012
		Página 38 de 53

ANEXO B


PLANILHA DE ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA-PET

B.1 As PETs devem ser preenchidas através do sítio de endereço www.conpet.gov.br/pbefogoes .

B.2 Para preencher as PETs via sistema, o fornecedor deve solicitar, em princípio, sua senha através do endereço eletrônico dipac@inmetro.gov.br .

B.3 Habilitado para acessar ao sistema, o fornecedor deve preencher as PETs de acordo com as informações validadas dos relatórios de ensaios, através do sítio de endereço www.conpet.gov.br/pbefogoes.

B.4 O fornecedor deve obter a PET através de arquivo eletrônico gerado pelo sítio de endereço www.conpet.gov.br/pbefogoes.

	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE USO DOMÉSTICO	Ref.: IT 569C BR
		Emissão: 11/12/2012
		Página 39 de 53

ANEXO C

ETIQUETA NACIONAL DE CONSERVAÇÃO DE ENERGIA

C.1 A ENCE deve ser impressa em fundo branco e o texto em preto. As faixas de eficiência serão coloridas, obedecendo ao padrão de cores CMYK (ciano, magenta, amarelo e preto), conforme Tabela de cores da ENCE abaixo.

Tabela de cores da ENCE

Faixas de eficiência	Ciano	Magenta	Amarelo	Preto
A	100	0	100	0
B	30	0	100	0
C	0	0	100	0
D	0	30	100	0
E	0	100	100	0

Nota: A Marca ou Logomarca do fabricante/fornecedor pode ser utilizada em suas cores originais.



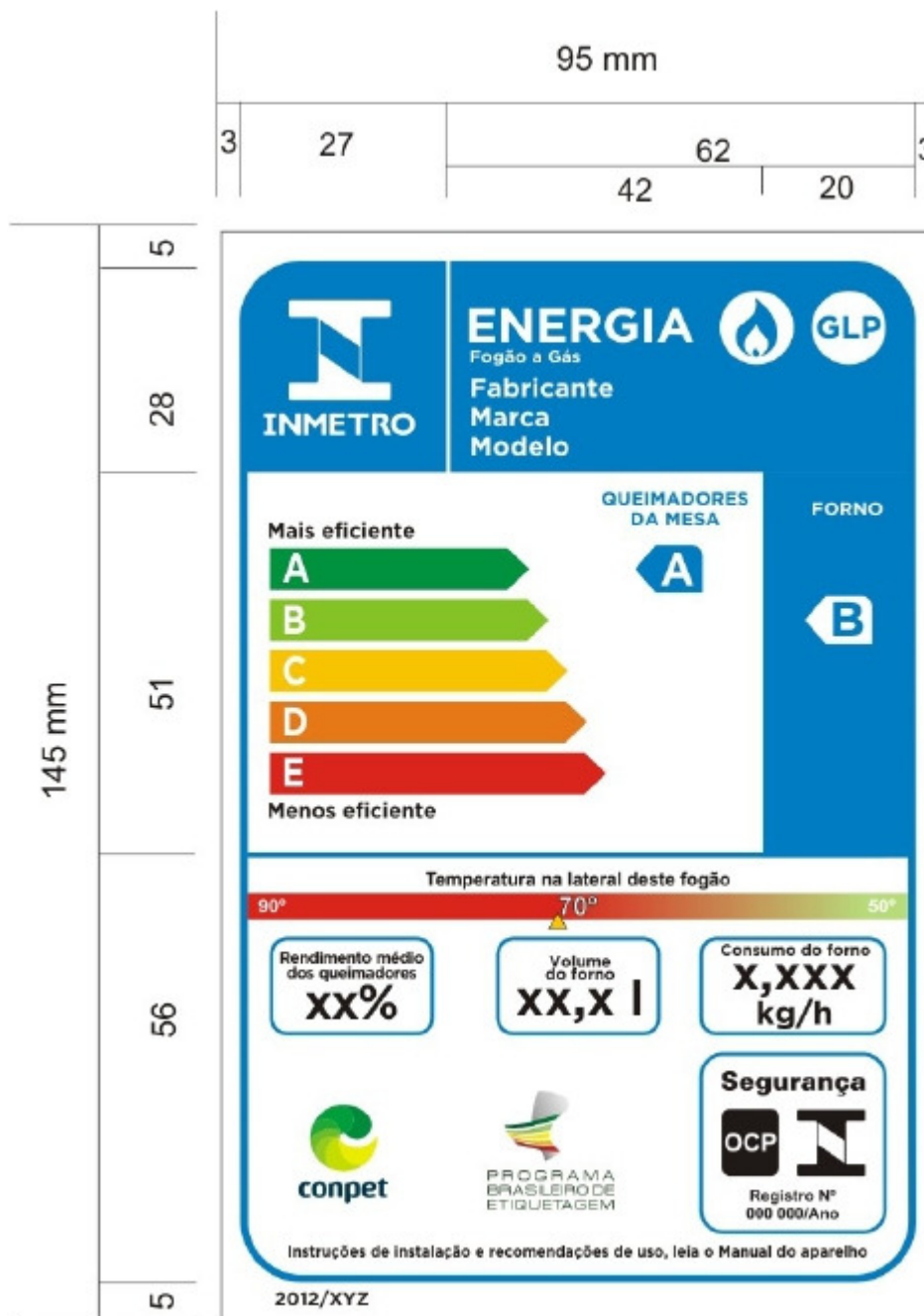
INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA
CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE
USO DOMÉSTICO

Ref.: IT 569C BR

Emissão: 11/12/2012

Página 40 de 53

C.1.1 Modelos da ENCE



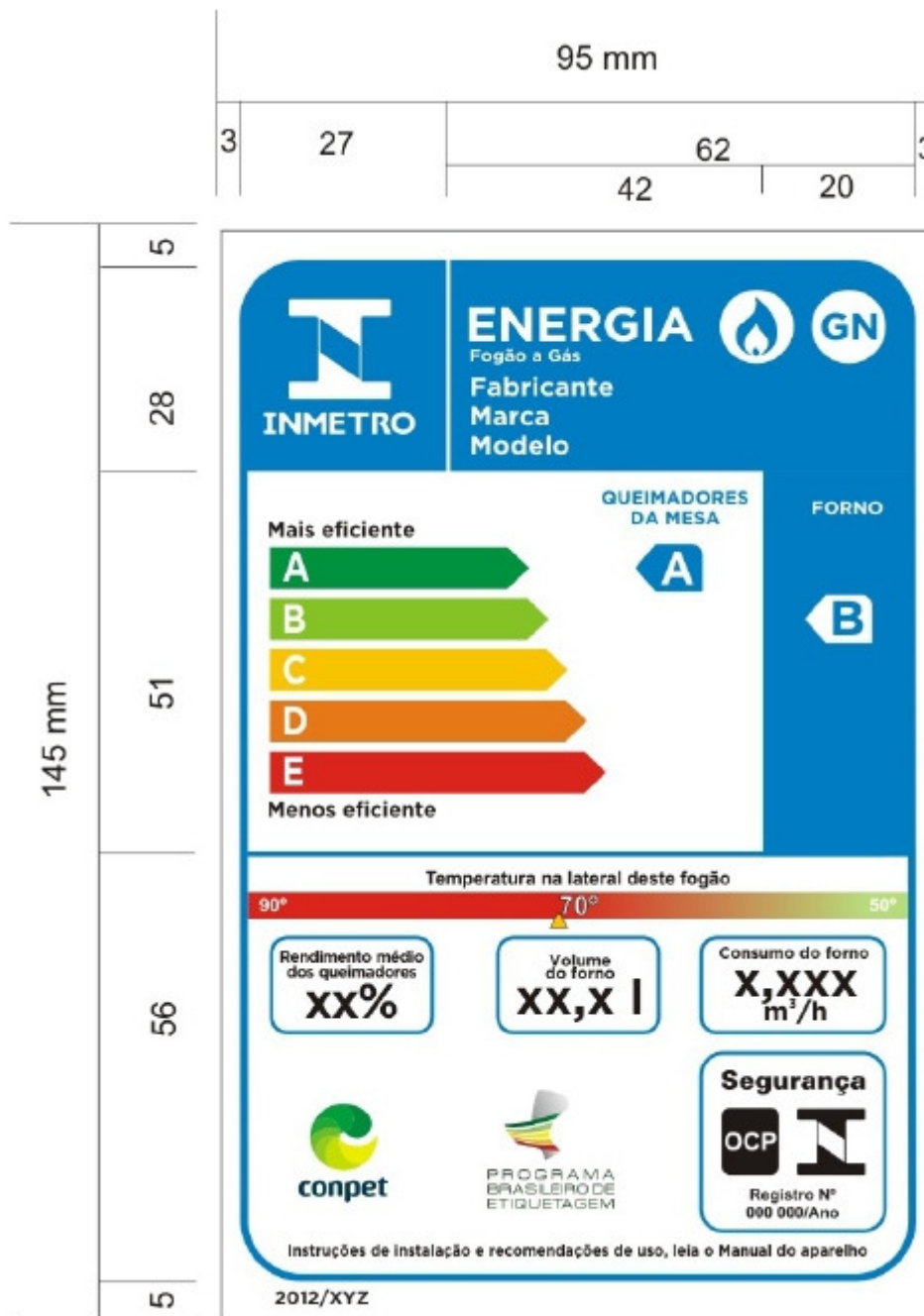


INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA
CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE
USO DOMÉSTICO

Ref.: IT 569C BR

Emissão: 11/12/2012

Página 41 de 53



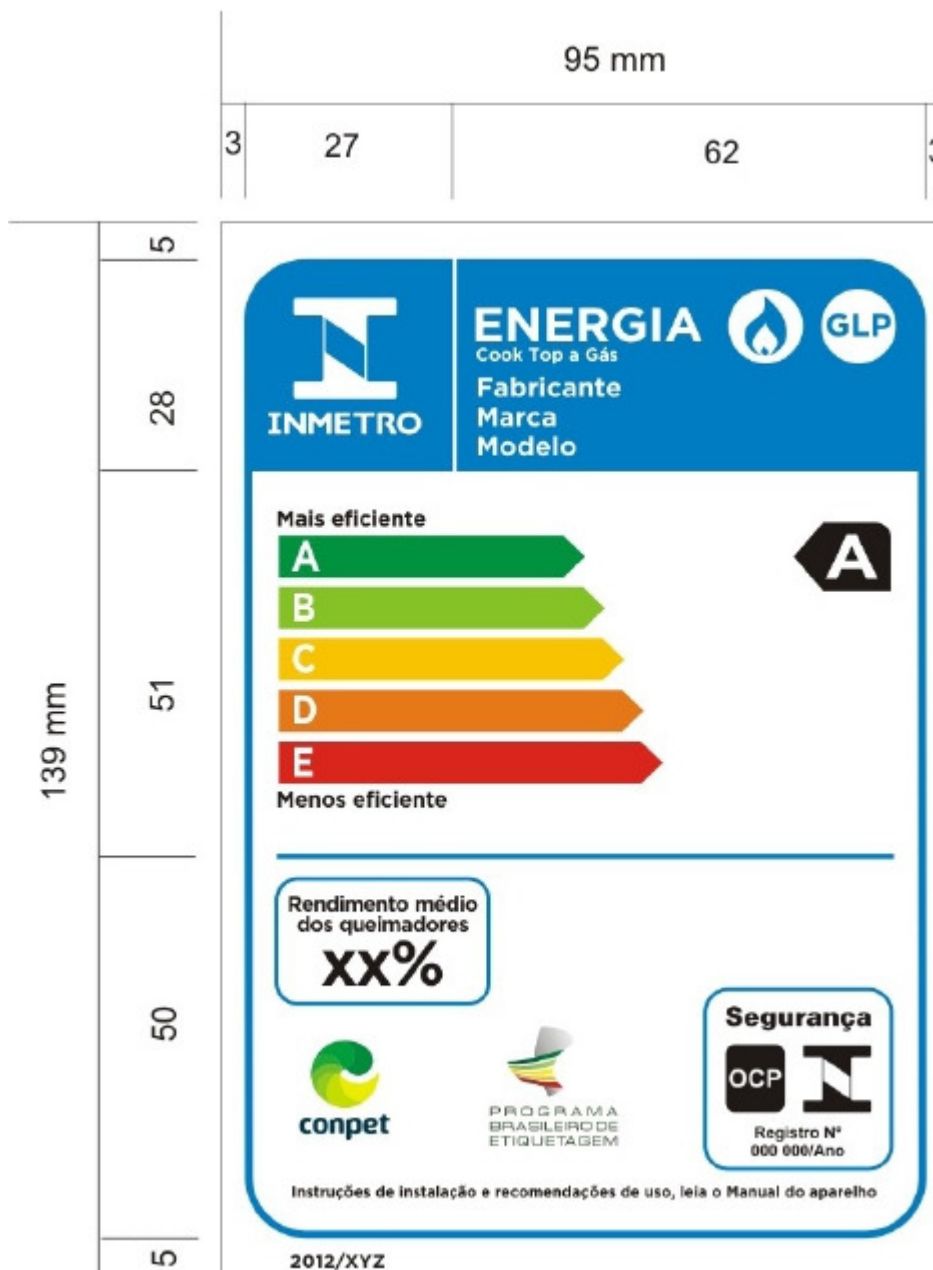


**INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA
CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE
USO DOMÉSTICO**

Ref.: IT 569C BR

Emissão: 11/12/2012

Página 42 de 53



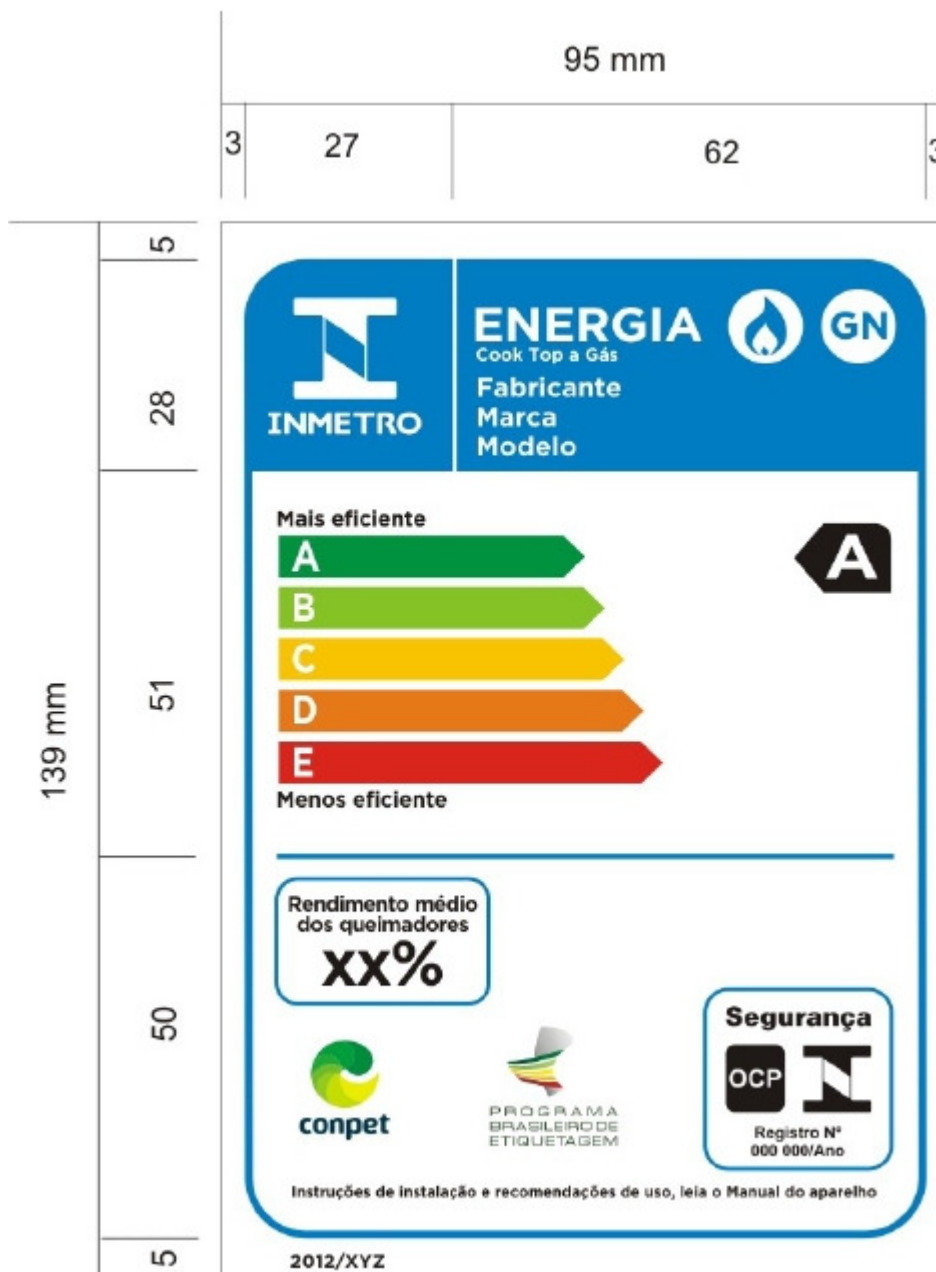


INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA
CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE
USO DOMÉSTICO

Ref.: IT 569C BR

Emissão: 11/12/2012

Página 43 de 53



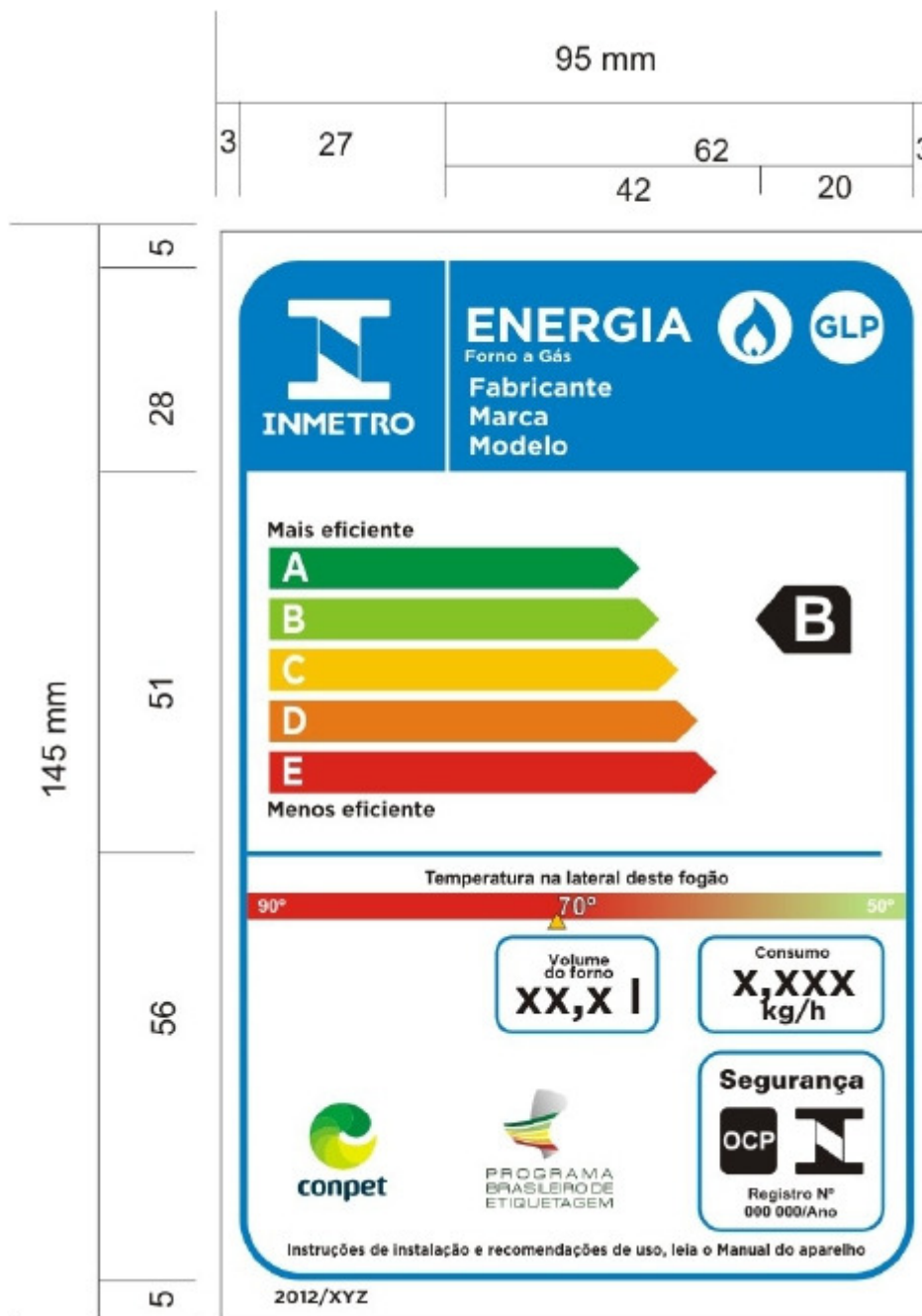


INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA
CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE
USO DOMÉSTICO

Ref.: IT 569C BR

Emissão: 11/12/2012

Página 44 de 53



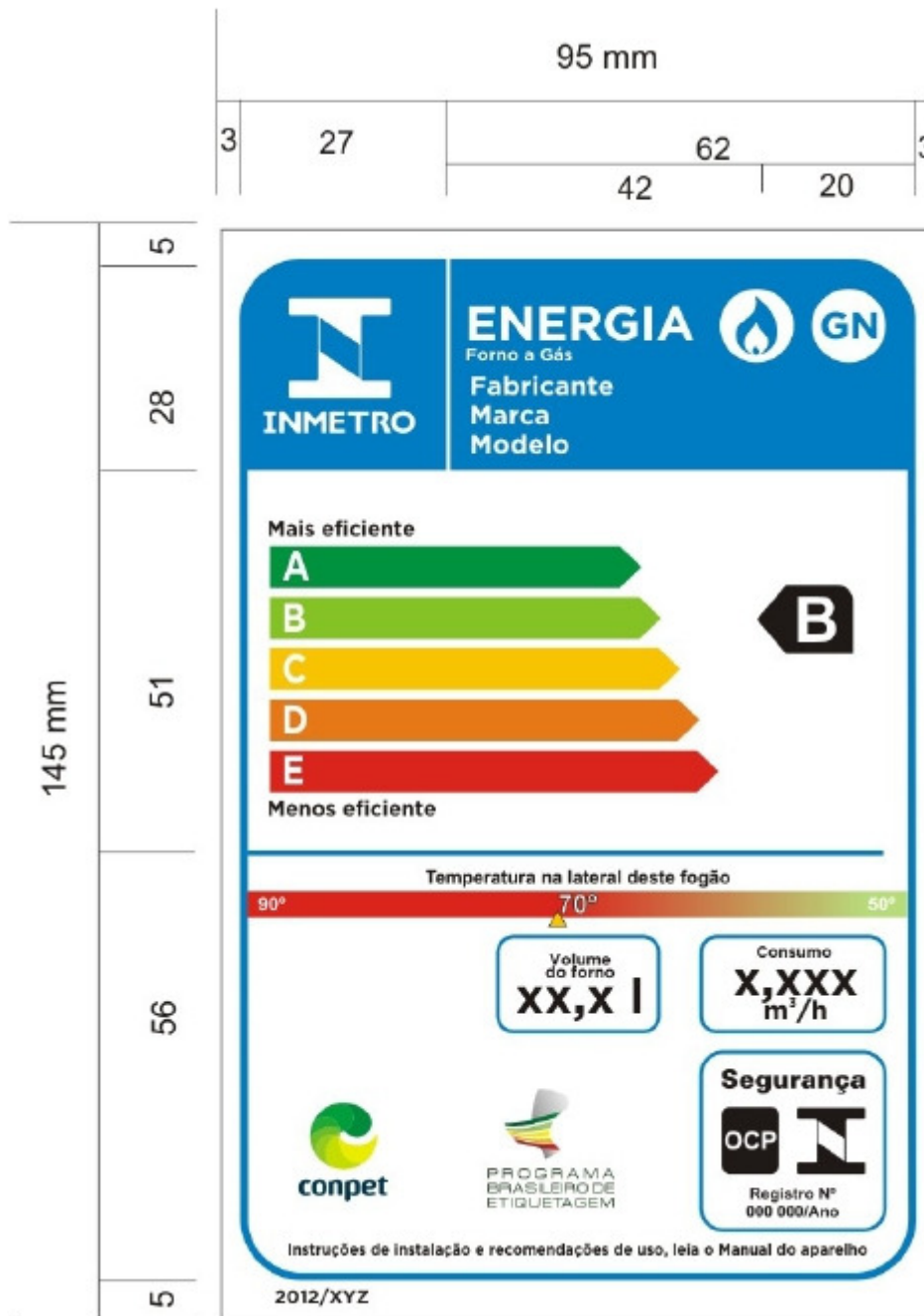



INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA
CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE
USO DOMÉSTICO

Ref.: IT 569C BR

Emissão: 11/12/2012

Página 45 de 53

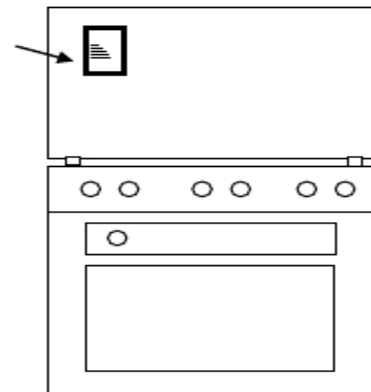


	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE USO DOMÉSTICO	Ref.: IT 569C BR
		Emissão: 11/12/2012
		Página 46 de 53

C.3 Aposição da ENCE

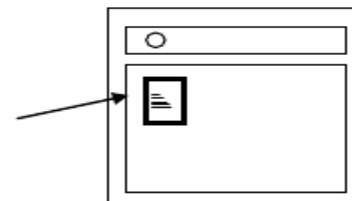
C.3.1 Fogão (conjunto mesa de queimadores e forno)

Deve ser aposta na parte interna da tampa do fogão, equidistante 60 mm das bordas esquerda e superior da tampa. Para fogão sem tampa, utilizar o esquema para mesa de queimadores.



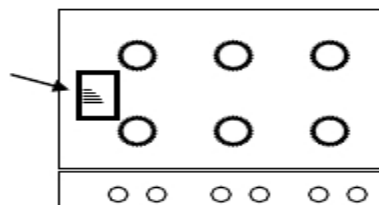
C.3.2 Forno


A ENCE deve ser aposta na parte externa da tampa do forno, equidistante 60 mm das bordas esquerda e superior do vidro.



C.3.3 Mesa de queimadores

A ENCE deve ser aposta preferencialmente no local indicado abaixo ou em qualquer área da mesa que permita sua total visualização.




	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE USO DOMÉSTICO	Ref.: IT 569C BR
		Emissão: 11/12/2012
		Página 47 de 53

ANEXO D

CRITÉRIOS DE ENSAIOS E CONSTRUTIVOS PARA FOGÕES E FORNOS A GÁS

D.1 Normas NBR 13723-1:1999 e NBR 13723-2:1999


- D.1.1** Item 5.1.5 Estanqueidade do circuito de gás
Este item deve chamar o item 6.1.1 do capítulo 6 Características de desempenho.
- D.1.2** Item 5.1.6.3 Condições complementares (sub item de 5.1.6 Conexões)
Admite-se 1 entrada para alimentação de gás.
- D.1.3** Item 5.1.9 Segurança elétrica do aparelho
Devem ser usadas as normas ABNT NBR NM 60335-1 em substituição as normas NBR 10857:1987 e NBR 10858:1988.
- D.1.4** Item 5.2.2 Registros de controle - item c
Fica definido que o curso angular máximo de 270° no registro ou através do manípulo é a partir da posição fechada para cada função/sentido (forno/grill).
- D.1.5** Item 5.2.4 Controle de forno e grelhadeira por irradiação
Quando o produto possui resistência elétrica (grill elétrico) combinada com queimador a gás no compartimento do forno é admitido uso simultâneo.
- D.1.6** Item 5.9.1 Características gerais (MESAS)
Para avaliação do último parágrafo deve-se proceder da seguinte forma: posicionar um recipiente de 200 mm no centro do queimador/trempe e deslocar 15 mm em relação ao centro, sob esta condição o recipiente não deve encostar no tampão de vidro.
- D.1.7** Item 6.1.2.2 Obtenção da potência mínima
Não aplicável.
- D.1.8** Item 6.1.4.2 Escape de gás não queimado
Não aplicável
- D.1.9** Item 6.1.5.1.5 Equipamentos auxiliares
Entende-se por equipamentos auxiliares: registros, termostato, reguladores de pressão, outros.
- D.1.10** Item 6.1.5.1.6 Manípulos e partes manuseáveis
Temperatura de ensaio: 230°C + 2°C - 0°C
- D.1.11** Item 6.2.2 Combustão
A medição de CO deve ser a média entre as 3 máximas e 3 mínimas e a medição de CO₂ a média entre a maior e menor leitura ambos (CO e CO₂) após 20 min.
Para produtos com grill o ensaio nº 4 (CO total) deverá ser feito com os queimadores de forno e do grill separadamente.
- D.1.12** Item 6.3.2 Combustão
Para queimador do grill, usar pressão mínima e para queimador do forno, a pressão máxima. O tempo de ensaio é de 15 min.
- D.1.13** Item 7.3.3 Temperatura de fornos e grelhadeiras por irradiação
Temperaturas de ensaio: 230°C +2°C - 0°C
- D.1.14** Item 7.5.1.2.2 Obtenção das potências mínimas
Não aplicável.
- D.1.15** Item 7.5.1.5.2.1 Superfícies laterais e frontais do aparelho
Temperaturas de ensaio: 200°C +4°C - 0°C
- D.1.16** Item 7.5.1.5.2.2 Outras partes do aparelho
Temperaturas de ensaio: 230°C +2°C - 0°C
- D.1.17** Item 3 Rendimento (Parte 2)
Quando aplicável, para o ajuste de pressão deve ser realizada a substituição do injetor. Em função da complexidade do projeto e dificuldade em substituir o injetor o ajuste pode ser realizado através do ajuste da vazão (pelo registro/manípulo). O procedimento deve ser consenso entre fabricante e laboratório, e recomenda-se que este seja o último ensaio a ser realizado (desmontagem / montagem do sistema de gás).

	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE USO DOMÉSTICO	Ref.: IT 569C BR
		Emissão: 11/12/2012
		Página 48 de 53

- D.1.18** Item 4 Consumo de manutenção (Parte 2)
Atingida a temperatura especificada para o ensaio (210°C + - 1°C acima da ambiente) deve-se aguardar 1 hora para a estabilização da mesma e em seguida medir a potência.
NOTA: A fórmula utilizada é a da “potência”, conforme item 7.5.1.2.1.2 da NBR 13723-1:1999.
- D.1.19** Item 8.2.2 Instruções de assistência técnica
A distância mínima especificada deve ser maior ou igual a 20mm.
- D.1.20** Item 6.1.5.1.4 Superfícies em contato com tubo flexível:
O produto deverá ser instalado no triedro sem as paredes laterais do mesmo e deverá estar perpendicular em relação ao traseiro do triedro. Realizar apenas o item b (condição mais crítica).
- D.1.21** Item 6.1.5.1.5 Equipamentos auxiliares
O laboratório de ensaios externo não realizará este item, os fabricantes deverão apresentar os certificados dos equipamentos auxiliares (registros / termostatos).
- D.1.22** Item 6.1.5.1.6 Manípulos e partes manuseáveis
Para o parágrafo “Superfícies sujeitas a serem tocadas durante o manuseio normal do aparelho não devem exceder os mesmos limites” – deve ser considerada somente a condição de uso normal do aparelho.
- D.1.23** Item 6.1.5.2 temperatura no suporte, paredes e superfícies adjacentes:
Realizar apenas a condição b por ser mais crítica.
- D.1.24** Condições de instalação: 7.5.1.5.1.1 e 7.5.1.5.1.2
Fica definido que o triedro deve ser conforme figura A7 com as seguintes considerações:
- i. Não usar painel superior horizontal;
 - ii. A distância entre o produto e a parede do triedro deverá ser 20 mm ou a distância especificada pelo fabricante nas instruções de utilização, o que for menor;
 - iii. Não usar o painel lateral móvel;
 - iv. No painel lateral fixo do triedro não considerar as temperaturas acima da altura da mesa de trabalho;
 - v. Para produtos de embutir o fabricante deverá fornecer o nicho ao laboratório de ensaios (o nicho deve ter as partes inferior e traseira removíveis).
- D.1.25** Item 7.5.1.5.2.1
Não realizar item d – não representativo.
- D.1.26** Item 7.5.1.5.2.2
Considerar apenas o item b.
NOTA: para o ensaio nº 2 quando o grill possa funcionar simultaneamente com o forno, este só deve ser ligado nos 15 últimos minutos de ensaio caso o fabricante nas instruções de utilização permita esta condição.
- D.1.27** Item 7.5.1.5.3 Medidas
A temperatura será dada pelo máximo valor obtido durante o ensaio menos a temperatura ambiente que deverá estar entre 20°C e 25°C.
NOTAS:
- i) Na Lateral as medições das temperaturas de contato são realizadas 25mm abaixo do término da mesa (onde se encontram a mesa e a lateral do produto).
 - ii) Na Parte Frontal as medições das temperaturas de contato são realizadas 25mm abaixo do término da mesa (Ponto aonde a mesa termina na parte interna ou externa do painel).
 - iii) Estabilização da temperatura do forno para ensaio de aquecimento (200°C ou 230°C – conforme especificação ensaio)
 - iv) ligar mesa e forno simultaneamente, após atingida a temperatura de ensaio deverá iniciar a contagem do tempo (60 min) e a temperatura durante este intervalo de tempo deverá permanecer dentro da tolerância especificada.

NOTAS:

1. Volume do forno: medir conforme norma, considerar a altura e largura em função da abertura frontal do forno e para a profundidade considerar da abertura frontal até o fundo. Deverá ser enviado um desenho esquemático e a PET ao laboratório de ensaio.

	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE USO DOMÉSTICO	Ref.: IT 569C BR
		Emissão: 11/12/2012
		Página 49 de 53

2. Quando utilizar termômetro de vidro para os ensaios de rendimento, aplicar o fator de correção de imersão para a temperatura conforme anexo.
3. Para os itens 5.1.2 e 5.1.3 vale análise visual.
4. Dispositivos especiais: caso torne-se necessário o uso de dispositivos especiais para a realização de determinados ensaios (ex. ensaio estrutural) o fabricante deverá fornecer o dispositivo ao laboratório.
5. Para a realização dos ensaios previstos neste RAC deverão ser utilizados gases na pureza mínima de 99%.

D.2 Alteração da EMENDA no 2 - Normas NBR 13723-1:2003

Devem ser observadas as seguintes alterações à norma ABNT NBR 13723-1:2003.

D.2.1 O texto do item 3.21 passa a ter a seguinte redação:

3.21 dispositivo supervisor de chama (flame supervision device): dispositivo que, sob a influência de uma chama no elemento detector, mantém aberto o fornecimento de gás ao queimador e piloto se existir, o qual fecha esse mesmo fornecimento de gás na eventual extinção da chama supervisionada. A distinção é feita entre:

- um que controla todo o fornecimento de gás para o queimador e piloto, se existir;
- um que controla parcialmente o fornecimento de gás para o queimador e piloto, se existir (ver item 6.1.4.2.3.1).

D.2.2 O texto do item 3.62 passa a ter a seguinte redação:

3.62 tempo de inércia da ignição (ignition delay time): tempo transcorrido entre a ignição da chama supervisionada e o momento quando o efeito desta chama é suficiente para manter aberto o dispositivo de corte de gás.

D.2.3 O texto do item 3.63 passa a ter a seguinte redação:

3.63 tempo de inércia da extinção (extinction delay time): tempo transcorrido entre a extinção da chama supervisionada e o fechamento do fornecimento de gás controlado por um dispositivo supervisor de chama.


D.2.4 O texto do item 5.7 passa a ser o seguinte:

5.7 Dispositivo supervisor de chama

Quando o dispositivo supervisor de chama é coberto pelo escopo da norma ABNT NBR 15076:2004, seus requisitos devem ser aplicados. Quando um dispositivo supervisor de chama existir, ele deve ser projetado de tal forma que, no caso de falha de qualquer um dos componentes indispensáveis para o seu funcionamento, a alimentação de gás ao queimador seja cortada automaticamente e o seu restabelecimento exija intervenção manual. Ele deve ser projetado de forma a garantir um desempenho satisfatório. O elemento sensor de um dispositivo supervisor de chama deve controlar somente um único queimador. Para queimadores em compartimento fechado, deve ser utilizado o dispositivo supervisor de chama. O aparelho não deve incorporar qualquer dispositivo que permita o dispositivo supervisor de chama ser permanentemente inutilizado. Entretanto, durante a operação de ignição, uma alimentação de gás momentânea na ausência de chama é permitida sob as condições do item 6.1.3, se para isto requerer uma ação manual contínua.

D.2.5 Incluir as seções a seguir:

6.1.4.2.3. Acúmulo de gás não queimado no aparelho

	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE USO DOMÉSTICO	Ref.: IT 569C BR
		Emissão: 11/12/2012
		Página 50 de 53

Qualquer aparelho deve ser fabricado tal que o gás liberado durante a ignição e re-ignição e após a extinção da chama seja suficientemente limitado, de maneira a impedir um acúmulo perigoso de gás não queimado no aparelho. Este requisito é considerado atendido quando qualquer liberação de gás do queimador não criar um acúmulo perigoso de gás não queimado no aparelho, por exemplo:

- queimadores de mesa descobertos;
- queimadores da grelhadeira por irradiação em compartimento sem porta; ou
- grelhadeiras por irradiação para as quais a alimentação de gás no queimador é apenas possível quando a porta de seu compartimento estiver aberta.

Para outros queimadores, por exemplo, queimadores cobertos e de grelhadeiras por contato, se houver um acúmulo perigoso de gás não queimado no aparelho (ver item 7.5.1.4.2.3), o requisito é considerado como satisfeito se os requisitos do item 6.1.4.2.3.1 ao item 6.1.4.2.3.3 forem atendidos.

6.1.4.2.3.1 Requisitos relativos ao dispositivo supervisor de chama

O queimador deve ser equipado com um dispositivo supervisor de chama. Este dispositivo deve ser um dos seguintes tipos:

- a) dispositivo que controle todas as alimentações de gás para o queimador e o piloto, se existir, mas os quais requerem uma intervenção manual contínua por um período pequeno (ver 6.1.3) para o início de alimentação de gás durante a ignição; ou
- b) dispositivo que controle parcialmente a alimentação de gás para o queimador e o piloto, se existir, mas não requer a intervenção manual contínua para a ignição. A potência que não é controlada por este dispositivo não deve exceder 0,06kW.

6.1.4.2.3.2 Segurança da ignição

Para (queimador com um dispositivo supervisor de chama do tipo descrito no item 6.1.4.2.3.1 a), as instruções de utilização do fabricante para ignição do queimador devem incluir uma declaração indicando que “o dispositivo não deve ser operado por mais de 15s. Se após 15s o queimador não acender, parar a operação e abrir a porta do compartimento e/ou esperar pelo menos 1 min antes de proceder a mais uma ignição do queimador”.

Nota: este requisito não se aplica às seguintes circunstâncias:

- se o queimador, situado no forno ou grelhadeira por irradiação, poder provocar a ignição apenas com a porta do compartimento aberta;
- se a potência de acendimento, por projeto e construção, for menor ou igual a 0,06 kW. Para um queimador com um dispositivo supervisor de chama do tipo descrito no item 6.1.4.2.3.1 b), deve ser verificado, sob as condições dadas no item 7.5.1.4.2.3, que a ignição de qualquer acúmulo de gás não queimado, se for possível, não afete a segurança.


6.1.4.2.3.3 Segurança da re-ignição após a extinção da chama

Quando o queimador não é colocado com um dispositivo automático de re-ignição, as instruções de utilização devem incluir a seguinte instrução de ignição para o queimador:

“No caso da chama do queimador ser acidentalmente extinta, fechar o controle do queimador e não proceder a re-ignição por no mínimo 1 min”.

D.2.6 Item 7.5.1.4.2.3 Acúmulo de gás não queimado no aparelho

a) Verificação da construção

	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE USO DOMÉSTICO	Ref.: IT 569C BR
		Emissão: 11/12/2012
		Página 51 de 53

Os requisitos do item 6.1.4.2.3 devem ser verificados inicialmente pela análise do projeto do aparelho e seus controles, de forma a determinar sob quais circunstâncias o gás não queimado podem ser admitidos ao aparelho quando, depois de algum período, ele puder ser aceso por qualquer fonte de ignição do aparelho. Durante a análise do aparelho, os fatores adicionais citados na Tabela 9 devem ser levados em consideração. A aplicação depende do uso de energia auxiliar e os meios de ignição empregados:

- a) aparelhos sem alimentação elétrica: aplicar item a), e se apropriado, e item b);
- b) aparelhos com alimentação elétrica e ignição manual: aplicar itens a), b) e c);
- c) aparelhos com ignição defasada do forno: aplicar itens a), b), c), d) e e).

Tabela 9 - Fatores adicionais para serem levados em consideração para o ensaio de segurança dos queimadores no aparelho

Item	Fatores
a	A possibilidade dos controles serem operados incorretamente ou fora da sequência (1)
b	A possibilidade de ignição por meio de alguma outra fonte de ignição no aparelho (exemplo: via duto)
c	Interrupção e restauração da alimentação elétrica
d	Falha do relógio, temporizador (timer) ou programador
e	Operação de qualquer dispositivo que habilitaria o uso do aparelho, inclusive a eventual perda da alimentação elétrica: itens a) e b) são considerados enquanto este dispositivo está em operação

(1) Este fator é considerado quando o usuário é solicitado a executar uma série de ações manuais ao colocar o aparelho em operação, por exemplo, usando um forno para cozimento automático. Em certos casos a análise garante que erros acidentais ou omissões, quando realizadas estas ações, não devem criar um acúmulo perigoso de gás não queimado no aparelho. O item a não se aplica à ignição manual, onde a ação pelo usuário é contínua (ver 5.7).


Quando o aparelho possui um dispositivo de ignição manual que não requer operação contínua do dispositivo ou um dispositivo automático sem limite de tempo de ignição, então, para assegurar a possibilidade de gases não queimados se tornarem inflamados, é assumido que o gás não queimado é liberado por um tempo ilimitado. Se, depois desta análise, a ignição defasada de um acúmulo potencialmente perigoso de gás não for possível, os requisitos do item 6.1.4.2.3 são considerados satisfeitos.

b) Ensaio

Após análise do item 7.5.1.4.2.3 (a), uma ignição defasada de um acúmulo potencialmente perigoso de gás parecer possível, o seguinte ensaio é realizado usando este gás ou os gases de referência à pressão nominal de ensaio: O dispositivo de ignição ou qualquer outro meio de ignição é operado após uma pequena defasagem. A fim deste ensaio a alimentação de gás ao queimador é interrompida, o compartimento é ventilado e o aparelho resfriado à temperatura ambiente. O ensaio é repetido várias vezes, aumentando gradualmente a defasagem até que a defasagem mais crítica seja alcançada. Após cada ensaio de ignição, o compartimento é ventilado e o aparelho é resfriado à temperatura ambiente. Os requisitos do item 6.1.4.2.3 são tendidos se, na defasagem mais crítica:

- não houver dano ou distorção do aparelho;
- a porta do compartimento não abrir sozinha;
- nenhuma chama for emitida pela frente do aparelho.

Entretanto, se durante qualquer período dos ensaios de ignição defasada um dos fenômenos acima for observado, os ensaios são interrompidos e o aparelho é considerado não conforme

	INSTRUÇÃO TÉCNICA PARA AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE DE FOGÕES E FORNOS A GÁS DE USO DOMÉSTICO	Ref.: IT 569C BR
		Emissão: 11/12/2012
		Página 52 de 53

aos requisitos do item 6.1.4.2.3. Para estes ensaios, dispositivos para controle remoto de ignição e a alimentação de gás para o queimador devem ser usados.

D.2.7 Substituir o 1º parágrafo do item 7.5.1.3.1 pelo seguinte:

7.5.1.3.1 Tempo de inércia da ignição e extinção:

Os ensaios para verificar os tempos de inércia da ignição e da extinção dos dispositivos de supervisão de chama especificados em 6.1.3 são realizados com o gás de referência apropriado sob a pressão nominal. Com estas condições de alimentação o aparelho deve ser inicialmente ajustado na sua potência nominal. Qualquer ajustador de vazão do piloto é ajustado para fornecer a vazão especificada nas instruções de utilização.

Obs. A Tabela 9, na página 36, passa a ser a Tabela 10.

